



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2268

Manaus, Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 323/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.020045, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, ora com suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 351.2021.01AJ-PGJ.0738018.2021.020045, datado de 06 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel KELVIN MACIEL DE PAULA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 06.12.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3071/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de números: 0669724-56.2020.8.04.0001, 0004240-15.2021.8.04.0000, 4007881-40.2021.8.04.0000, 4008603-74.2021.8.04.0000, 0800245-26.2019.8.04.0001, 4008651-33.2021.8.04.0000, 4001690-13.2020.8.04.0000, 4006094-73.2021.8.04.0000, 4007556-65.2021.8.04.0000, 0002479-80.2020.8.04.0000, 0656034-57.2020.8.04.0001, 4008046-87.2021.8.04.0000, 0625862-35.2020.8.04.0001, 4004903-90.2021.8.04.0000, 0732807-12.2021.8.04.0001, 0003069-23.2021.8.04.0000, 0000798-09.2013.8.04.2300, 0612413-15.2017.8.04.0001,

0202143-36.2013.8.04.0001, 0217258-58.2017.8.04.0001, 0764825-23.2020.8.04.0001, em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3091/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0229007-72.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3096/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0801/2021/PGJ, datado de 24.11.2021 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 08.2020.00069222-5);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0691330-43.2020.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3097/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0802/2021/SGMP, datado de 24.11.2021 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 08.2020.00065867-1);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0686973-20.2020.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3098/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0803/2021/SGMP, datado de 24.11.2021 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 08.2020.00051681-8);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA,

Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0657772-80.2020.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3100/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0601630-90.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3102/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI N.º 2021.015236, em que figura, como parte interessada, o Grupo de Trabalho constituído por força da Portaria n.º 2263/2021/PGJ, datada de 10.09.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 350.2021.01AJ-PGJ.0737814.2021.015236, datado de 06.12.2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria n.º 2263/2021/PGJ, datada de 10.09.2021, que constituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos para Reestruturação Administrativa do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3103/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2021/CONAFAR, datado de 20.10.2021, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento Interno SEI n.º 2021.018448);

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 5832.2021.SGMP.0738356.2021.018448, datado de 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Assessora do Gabinete de Assuntos Jurídicos, para coordenar os trabalhos de preenchimento do questionário para avaliação do grau de conformidade do ramo ou unidade do Ministério Público à Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3104/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.020680, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 5792.2021.SGMP.0736948.2021.020680, datado de 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para participar das Audiências de Instrução e Julgamento nos autos dos Processos nºs 0001604-06.2013.8.04.3800, 0003034-90.2013.8.04.3800, 0002777-65.2013.8.04.3800 e 0001598-96.2013.8.04.3800, em trâmite na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, a serem realizadas no dia 18/02/2022, por videoconferência.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3105/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 2966/2021/PGJ, datada de 25/11/2021, referente ao Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 3106/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar da Reunião Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no dia 09.12.2021, às 9h, em substituição a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Secretária-Geral do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 3108/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2021.021044, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCORT, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Glauca Pitrowsky, CRM N.º 1269,

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCORT, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 15.12.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 3109/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 3108/2021/PGJ, que concedeu 10 (dez) dias de licença médica a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCORT, Promotora de Justiça de Entrância Final, a contar de 06.12.2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCORT, Promotora de Justiça de Entrância Final, no dia 06/12/2021, na 11.ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 3110/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 3020/2021/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de dezembro/2021;

CONSIDERANDO o teor da Informação N.º 7.2021.01PROM\_CAA.0738959.2021.005366, da lavra do Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI n.º 2021.005366);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 3020/2021/PGJ, datada de 29.11.2021, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao POLO 1 - REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES, item 7 (Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo), conforme abaixo especificado:

POLO 1 - REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES

1. Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo  
Período: 01 a 31.12.2021 - Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 3111/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR o item I da Portaria n.º 3079/2021/PGJ, datada de 06.12.2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância, para a 101ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para onde se lê "no período de 03/12/2021 a 17/12/2021", leia-se "no período de 13/12/2021 a 17/12/2021".

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 3112/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para a 99ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), no período de 13/12/2021 a 17/12/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 3113/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE, Promotora de Justiça Substituta, designada exclusivamente para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, no período de 13/12/2021 a 17/12/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 150898/2021

Interessado: Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 6 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2010, para fruição no período de 10/01/2022 a 15/01/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 150901/2021

Interessado: Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2018, para fruição no período de 17/01/2022 a 26/01/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 151768/2021

Interessado: Christiane Dolzany Araújo  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 21/03/2022 a 30/03/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 151770/2021

Interessado: Christiane Dolzany Araújo  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 31/10/2022 a 09/11/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 151772/2021

Interessado: Christiane Dolzany Araújo  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 09/01/2023 a 28/01/2023.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 152077/2021

Interessado: Mário Ypiranga Monteiro Neto  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 07/01/2022 a 16/01/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 153648/2021

Interessado: Christiane Corrêa Bento da Silva  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2019, para fruição no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 153650/2021

Interessado: Christiane Corrêa Bento da Silva  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2020, originalmente previstas para o período de 10/01/2022 a 19/01/2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022. Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**REQUERIMENTO Nº 153664/2021**

Interessado: Jorge Wilson Lopes Cavalcante  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2019, originalmente previstas para o período de 07/01/2022 a 26/01/2022, para fruição no período de 24/01/2022 a 12/02/2022. Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**REQUERIMENTO Nº 153805/2021**

Interessado: Sílvia Abdala Tuma  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 24/01/2022 a 02/02/2022. Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 1006/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005040 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Assessor(a) de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 025/2021 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda., cujo objeto consiste na aquisição de equipamento de segurança para ações de contrainteligência e salvaguarda de informações;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Contrato Administrativo o(a) coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 1007/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018930 – SEI,

RESOLVE:

INCLUIR a servidora PAULA SILVA DE SOUZA NUNES, Agente Técnico-Jurídico, no Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 0925/2021/SUBADM, a fim de que exerça suas atividades junto à 4ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 1013/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.019873 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça no evento Talkshow "Ministério Público e recentes alterações legais: desafios e perspectivas", que será promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), a realizar-se nos dias 15 e 16 de dezembro de 2021, das 14h às 17h, no auditório Procurador-Geral de Justiça "Carlos Alberto Bandeira de Araújo", com transmissão através do Google Meet, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 1014/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.020786 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora TATIANA ALMEIDA FREIRE DE SOUZA, Agente Técnico-Pedagoga, para exercer suas funções junto ao Programa Recomeçar, a contar de 09/12/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 1015/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2017.008813 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial do servidor LEANDRO TAVARES BEZERRA, Chefe do Setor de Patrimônio e Material, sob condução do servidor MADSON DA FONSECA MACIEL, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Manacapuru/AM, no dia 09 de dezembro de 2021, com o objetivo de realizar a averbação do ATO N.º 293/2021/PGJ junto ao cartório de registro de imóveis local;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 0,5 (meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 1016/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.018113 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares à Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo, por necessidade de reforço técnico;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos à Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores TATIANA DOMINIAK SOARES e WILSON DÁCIO

VENTILARI SIMÕES, ambos Agentes Técnico - Jurídicos, sob coordenação da Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 13/12/2021 a 12/03/2022;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 536.2021.03AJ-SUBADM.0738263.2021.018212

Autos nº 2021.018212

Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases. A base de conhecimento deverá estar em idioma português ou inglês.

CONSIDERANDO o teor do Memorando 35 (0715487), por meio do qual a Assessoria dos Centros de Apoio Operacionais - ACAO, a Diretoria-Geral - DG e a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC encaminham Documento de Formalização de Demanda referente a contratação da empresa Gartner com a finalidade de prestar serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, Gestão Administrativa, de Projetos e Inovação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases;

CONSIDERANDO que no Despacho 463 (0717637), o documento de formalização da demanda foi acolhido com a determinação de encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC para que adotasse as providências necessárias à elaboração de Termo de Referência para deflagração da contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, Gestão Administrativa, de Projetos e Inovação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 (0735083, 0735053 e 0735076);

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 131 (0738261), opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, no valor total de R\$2.285.100,00 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil e cem reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 365 (0737040) e, ainda, pela

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

aprovação da Minuta do Contrato (0737115), com a sugestão de que a Cláusula Décima Oitava seja ajustada para prever a possibilidade de prorrogação da avença, limitada aos 60 (sessenta) meses previstos na Lei nº 8.666/93;

#### RESOLVO:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer 131 por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação do Termo de Referência e pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, caput e II c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e pela aprovação da Minuta do Contrato (0737115);

II – DECLARAR inexigível o certame licitatório, com esteio no art. 25, caput e II c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, o objeto da contratação no valor de R\$2.285.100,00 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil e cem reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 365 (0737040);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCCON, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 07 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

A) DEMANDAS AJUIZADAS (ANEXO)

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações do douto Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 3792/2021/PGJ (SEI\_2021.020042), o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, encaminha o Ato de Revogação de Convocação n.º 310/2021/PGJ que revoga a convocação do Exmo. Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho para a 15ª Promotoria de Justiça.

- Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 0921/2021/CGMP (SEI\_2021.020219), a Exma. Sra.

Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2021.00000121-0 efetuada na 53.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

2. OFÍCIO N.º 0924/2021/CGMP (SEI\_2021.020224), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2021.00000120-0 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga.

3. OFÍCIO N.º 325.2021.CGMP.0730807.2021.020034 (SEI\_2021.020224), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha a planilha das comunicações sobre averbação de suspeições e impedimentos dos Membros de nossa Instituição Ministerial.

4. OFÍCIO N.º 0905/2021/CGMP (SEI\_2021.020070), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2021.00000119-8 efetuada na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

5. OFÍCIO N.º 0927/2021/CGMP (SEI\_2021.020255), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha os Relatórios da Correição Ordinária n.º 10.2021.00000117-6 efetuada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

- Demais comunicações:

### B) PRORROGAÇÕES (ANEXO)

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

### A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2021.00000079-9 Assunto: Recurso contra arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000079-9, que tramitou na Corregedoria-Geral do Ministério Público.  
Recorrente: A. C. d. A. G.  
Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.  
Relatora: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.

2. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2021.00000074-4 Assunto: Recurso contra arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000074-4, que tramitou na Corregedoria-Geral do Ministério Público.  
Recorrente: P. V. M. e I. G. F.  
Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.  
Interessados: Ministério Público do Amazonas.  
Relatora: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000333-1 Assunto: Pedido de revisão da Sindicância n.º 10.2019.00000016-2, instaurada em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. W. M. A..  
Interessado: Ministério Público do Amazonas.  
Relator: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000296-5 Assunto: Requer providências urgentes do CSMP, no sentido de corrigir eventuais irregularidades insanáveis na instauração da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002670-2.  
Interessado: Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Ouvidora-Geral do Ministério Público.  
Relator: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000391-0  
Assunto: Prorrogação da designação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Armando Gurgel Maia junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado - GAECO, unidade integrante do CAO-CRIMO.

Interessado: Ministério Público do Amazonas.  
Relator: Dr. Adelson Albuquerque Matos.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000388-6

Assunto: Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao CSMP, acerca da possibilidade de apreciação de promoções de arquivamento expedidas em Procedimentos Investigatórios Criminais físicos.

Interessado: Ministério Público do Amazonas.  
Relator: Dr. Adelson Albuquerque Matos.

7. Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 001.2019.000225

Assunto: Apuração de supostas faltas funcionais atribuídas ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. R. N., previstas nos incisos I e II do art. 118 c/c a infração disciplinar descrita no art. 121, II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Interessado: Ministério Público do Amazonas.  
Relator: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

#### B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000035-5.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 014/2021-CSMP (datado de 27.09.2021, publicado no DOMPE nos dias 28 e 29.09.2021), de remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 29.09 a 08.10.2021 (8 dias úteis);  
Publicação da Lista dos Inscritos: 14.10.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 15 a 19.10.2021 (3 dias);  
Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Marina Campos Maciel (\*33.º - \*\*atualmente ocupa a 31.ª posição - 3.º quinto) – Desistência – Requerimento n.º 18.2021.03PROM\_PIN.0735472.2021.020607, em 01/12/2021;
2. Rafael Augusto del Castilo da Fonseca (\*53.º - \*\*atualmente ocupa a 51.ª posição - 5.º quinto) – Desistência – Requerimento n.º 24.2021.01PROM\_CIZ.0718197.2021.018579, em 01/11/2021;
3. Ricardo Mito Nogueira Borges (\*54.º - \*\*atualmente ocupa a 52.ª posição - 5.º quinto) – Desistência – Requerimento n.º 26.2021.01PROM\_FNB.0735839.2021.020672, em 02/12/2021;
4. Thiago de Melo Roberto Freire (\*55.º - \*\*atualmente ocupa a 53.ª posição - 5.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 30.04.2021 e publicada no Dompe em 06.05.2021.

\*\*Considerando as promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição n.º 001 (Ato n.º 181/2021/PGJ) e 002/2021-CSMP (Ato n.º 182/2021/PGJ).

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000037-7.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 016/2021-CSMP (datado de 04.10.2021, publicado no DOMPE nos dias 06 e 07.10.2021), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 07 a 20.10.2021 (8 dias úteis);

Publicação da Lista dos Inscritos: 25.10.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 26.10 a 03.11.2021 (3 dias);

Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotor de Justiça inscrito:

1. Rafael Augusto del Castilo da Fonseca (\*53.º - \*\*atualmente ocupa a 51.ª posição - 5.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 30.04.2021 e publicada no Dompe em 06.05.2021.

\*\*Considerando as promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição n.º 001 (Ato n.º 181/2021/PGJ) e 002/2021-CSMP (Ato n.º 182/2021/PGJ).

#### C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO

Extrato da Portaria n.º 0050/2021/54PJ  
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000451-9  
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 09/12/2021.  
Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Secretaria de Estado de Saúde - SESAM/Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Objeto: ACOMPANHAR A REGULAR OFERTA DOS SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA CAPITAL, CONSIDERANDO A DEMANDA REPRIMIDA NA REDE LOCAL DE SAÚDE.

Manaus(AM), 09 de Dezembro de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA  
Promotora de Justiça

#### AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO n.º 040.2021.000358  
NOTICIANTE: Raione Cabral Queiroz  
Noticiado: Prefeitura Municipal de Coari.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n.º 040.2021.000358. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 09 de dezembro de 2021.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA  
Promotor de Justiça – 1ª PJC

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelson Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelson Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO**

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO N. 040.2021.000274  
Noticiante: WALLACE ANCELMO DOS SANTOS  
Noticiado: BANCO BRADESCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 040.2021.000274. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 09 de dezembro de 2021.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA  
Promotor de Justiça – 1ª PJC

**AVISO**

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO N. 245.2021.000022  
Noticiado: Prefeitura Municipal de Coari.  
ASSUNTO: DIREITO AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 245.2021.000022. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 24 de novembro de 2021.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA  
Promotor de Justiça – 1ª PJC

**EXTRATO DE PROMOTORIA**

Extrato da Portaria n.º 0051/2021/54PJ  
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000452-0  
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 09/12/2021.  
Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Estado do Amazonas/Município de Manaus  
Objeto: ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE VISEM GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM A PRESENÇA DE PÚBLICO, NA CIDADE DE MANAUS, BEM COMO DEMAIS NORMAS REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS E SUAS VARIANTES.

Manaus(AM), 09 de Dezembro de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0034/2021/61ªPROCEAP**

Portaria nº 0034/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000685-0 cujo objeto era "apurar demora nas realizações das perícias requisitadas ao Instituto de Criminalística";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000465-2 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000685-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 31 de agosto de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0035/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0035/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000480-8 cujo objeto era apurar possível agressão física praticada por policiais a identificar, quando da prisão em flagrante de Bruno Martins da Silva.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal

nº 06.2021.00000469-6 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000480-8 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 31 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0036/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0036/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000627-2 cujo objeto era apurar possível agressão física praticada por policiais a identificar, quando da prisão em flagrante de Frâncico Chagas de Araújo Souza Neto.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000468-5 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000627-2 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 31 de agosto de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0037/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0037/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001174-2 cujo objeto era " Trata-se de notícia de fato advinda do TJAM em razão de indícios de agressões verificados no exame de corpo de delito após prisão em flagrante.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000499-6 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001174-2 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 01 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0038/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0038/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001172-0 cujo objeto era "Trata-se de notícia de fato advinda do TJAM em razão de relato de supostas agressões ao flagranteado Raniel Gomes Mota, praticados por agentes de segurança pública, quando da prisão em flagrante daquele.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000498-5 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001172-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 01 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0039/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0039/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001160-9 cujo objeto era "Trata-se de notícia de fato advinda do TJAM em razão de indícios de maus tratos ao praticados por agentes de segurança pública, em desfavor de Klingner Ferreira de Oliveira";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000497-4 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001160-9 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 01 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0040/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0040/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001146-4 cujo objeto era "apurar supostas agressões físicas sofridas por João Batista Farias do Nascimento Júnior, possivelmente praticadas por policiais a identificar.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000496-3 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001146-4 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 01 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0042/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0042/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Matra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001094-3 cujo objeto era "Trata-se de Notícia de Fato, recebida nesta Promotoria em 29/03/2021, com vistas a apurar supostas agressões físicas sofridas por Rafael Aragão dos Santos possivelmente praticadas por policiais a identificar.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000494-1 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001094-3 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 01 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0043/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0043/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000952-5 cujo objeto era "Trata-se de expediente oriundo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em que consta representação em desfavor do escrivão da polícia civil Rômulo Valente Cavalcante, que, possivelmente, estaria recebendo, indevidamente, valores/pagamento do Estado do Amazonas, a título de remuneração (implicitamente), mesmo tendo sido demitido do serviço público.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000493-0 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000952-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 01 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0045/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0045/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001265-2 cujo objeto era apurar possíveis lesões corporais praticadas por policiais a identificar, em desfavor de Carlos Ivan de Menezes Lobato e Alexandre de Jesus Mesquita, quando da prisão em flagrante dos mesmos;

#### RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000500-7 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001265-2 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0047/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0047/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000907-0 cujo objeto era "Trata-se de denúncia advinda do TJAM em razão de indícios de tortura e maus tratos praticados supostamente por policiais a identificar, em desfavor de Ramon Almeida, quando da prisão em flagrante deste.”;

#### RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000489-6 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000907-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0048/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0048/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a

perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000863-7 cujo objeto era "apurar supostas agressões físicas sofridas por Cezar dos Santos Tavares, Luciano dos Santos Bittencourt e Raniery Nascimento de Souza, possivelmente praticadas por policiais a identificar.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000488-5 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000863-7 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0049/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0049/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000844-8 cujo objeto era "apurar suposta agressão sofrida por Richele Gama Ferreira e possivelmente praticada por policiais a identificar. ";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000487-4 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000844-8 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0050/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0050/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000833-7 cujo objeto era "apurar supostas agressões físicas sofridas por Wesley Flavio Santos da Silva, Marcelo dos Santos Gomes, Felipe dos Santos Luniere e Denilson Sidney Ferreira Araujo, possivelmente praticadas por policiais a identificar. ";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000486-3 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000833-7 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0051/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0051/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirals Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000762-7 cujo objeto era "apurar supostas agressões físicas sofridas por Gabriel Vinícius dos Santos Lopes possivelmente praticadas por policiais a identificar. ";

**RESOLVE:**

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000484-1 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000762-7 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

**CUMRA-SE.**

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0052/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0052/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000739-3 cujo objeto era "apurar suposta agressão sofrida por Camilo Andres Rodriguez Sanchez praticada por policiais a identificar. ";

**RESOLVE:**

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000482-0 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000739-3 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0053/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0053/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das

funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000791-6 cujo objeto era "Trata-se de denúncia advinda do TJAM em razão possível ocorrência de maus tratos sofridos pelo custodiado Teomario da Silva Duarte em seu interrogatório.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000485-2 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000791-6 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0054/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0054/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000757-1 cujo objeto era "apurar supostas agressões físicas sofridas por David Henrique Lima Coelho, Kleiton Amorim de Barros e Matheus Bezerra de Almeida possivelmente praticadas por policiais a identificar.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000483-0 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000757-1 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0055/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0055/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do

Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000736-0 originada a partir de denúncia formulada à Ouvidoria do MPAM, relativa "à situação de vulnerabilidade social em que se encontram, desde novembro de 2020, os moradores de rua alojados, em edificação precária e irregular, no meio fio da Av. Constantino Nery, próximo ao Terminal de Ônibus nº 01, desta Capital, comprometendo – além da ordem urbanística – o sossego, a saúde e a segurança dos moradores das cercanias, vez que os referidos moradores começaram a dormir em frente aos estabelecimentos comerciais e às residências das pessoas que habitam na Av. Constantino Nery, havendo relatos, inclusive, de uso de drogas, de álcool e de cola tóxica, bem como de furtos, roubos, ameaças e cobrança indevida de dinheiros dos moradores. Relatou-se, ainda, que a Polícia Militar e a Polícia Civil estariam cientes da situação, pois várias ocorrências foram registradas contra alguns desses moradores. Por fim, suscitou-se a tomada de providências, por parte da Municipalidade, para fins de retirada dos referidos moradores do meio fio da Av. Constantino Nery."

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000481-9 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000736-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0057/2021/61ªPROCEAP**

Portaria nº 0057/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000497-4 recebida nesta Promotoria em 09/02/2021, com vistas a "apurar suposta prevaricação por parte da autoridade policial da DECCFPE, que teria deixado de atender a requisições ministeriais no curso do Inquérito Policial 013/2020. Segundo as informações oriundas da 2ª Promotoria de Justiça, a autoridade policial da DECCFPE deixou de atender às requisições ministeriais realizadas no IP 013/2020 (fls. 03, 04, 07, 08, 11 e 12). Trata-se de pedido

de encaminhamento às PROCEAPs em razão das constatações nos autos de omissão/inércia da autoridade policial nos pedidos de diligência.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000479-6 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000497-4 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSPM.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0058/2021/61ªPROCEAP**

Portaria nº 0058/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthene Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthene Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000348-6 cujo objeto era "Trata-se sobre suposta prática de irregularidades quanto a prisão do flagranteado Francisco Lúcio Lima, praticada por policiais a identificar.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000478-5 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000348-6 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021.

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0063/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0063/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao

tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000963-5, que tem por objeto apurar suposta prática dos crimes de lesão corporal, sequestro e ameaça, perpetrados por policiais militares a identificar, fato ocorrido no dia 10/03/2021, por volta das 16h, na Rua A, Bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM,

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000550-7 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000963-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 13 de setembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### AVISO Nº 0065/2021/55ªPRODHED

Notícia de Fato nº 01.2021.00002028-5

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Em anexo cópia da Decisão de Arquivamento nº 0065/2021/55ª PRODHED

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0074/2021/61ªPROCEAP**

Portaria nº 0074/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001058-7 cujo objeto era "Trata-se de notícia de fato, recebida nesta Promotoria em 25/03/2021, com vistas a apurar supostas agressões físicas sofridas por Lucas Lima de Menezes, Stefhanie Gama da Silva, Israel Ferreira da Silva, Jailson Alves da Luz e Jonatan Andrade Rodrigues possivelmente praticadas por policiais a identificar. Às fls. 08/12, tem-se os LECD dos flagrados. O único que resultou positivo foi o de Jailson Alves da Silva, descrevendo "edema traumático leve e equimose vermelha na região nasal".

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000575-1 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001058-7 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSPM

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 24 de setembro de 2021

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0078/2021/61ªPROCEAP**

Portaria nº 0078/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001206-3 cujo objeto era "Apurar eventual abuso de autoridade por parte dos Policiais Militares CRISTIANO PEREIRA DE SOUSA (CI 212222) e Eulen Oliveira da Silva (CI 21406) por ocasião da prisão em flagrante de WESTERLEY SOARES CARVALHO, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, por volta das 05:00h na Rua Austral, Santo Agostinho, Via Pública";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000602-8 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001206-3 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-C SMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 14 de outubro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0087/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0087/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001873-5 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte de DIULE DIONE GADELHA DE SOUZA (CI 18928) e RICHARDSON DE CASTRO SILVA (CI 19501) por ocasião da Prisão em Flagrante de WENDREL SANTOS MACIEL e RODRIGO DE SOUZA E SOUZA ocorrida no dia 01/04/2021 por volta das 11:15H na Av. Brigadeiro Hilário Gurjão, Via Publica, Próximo ao Salmo 91, bairro Tancredo Neves";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000674-0 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001873-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-C SMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 26 de novembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0088/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0088/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001752-5 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte de ALESSANDRO DA SILVA MELO (CI 14926) e MARCOS DE OLIVEIRA SALES (CI 19360) por ocasião da Prisão em Flagrante de DAVI INACIO ALMEIDA DE ALMEIDA e ROMÁRIO DE SOUZA BRAGA ocorrida no dia 17/05/2021 por volta das 13H no Beco Novo Oriente (ant. Carauari), Redenção ";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000686-1 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001752-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015- CSMP

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 26 de novembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0089/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0089/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002025-2 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte de ANTÔNIO RICARDO DO NASCIMENTO VITAL (CI 17430) e ERNESTO LENIN DA SILVA AMAZONAS (CI 19000) por ocasião da Prisão em Flagrante de WILLIAN CAVALCANTE MENDES DOS SANTOS e MAYK CHANXO LEAL ocorrida no dia 06/06/2021 por volta das 21H na Avenida Autaz Mirin, via pública, em frente a empresa Global, Bairro Zumbi ";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000688-3 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002025-2 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 26 de novembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0090/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0090/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na

execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002101-8 cujo objeto era "Apurar eventual Prevaricação por parte da Autoridade Policial do 30º Distrito Integrado de Polícia pelo não atendimento às requisições do Ministério Público nos autos do Processo Judicial 0666535-70.2020.8.04.0001, referentes ao IP nº 066/2020-30ºDIP ";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000689-4 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002101-8 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 26 de novembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0091/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0091/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002299-4 cujo objeto era "Apurar eventual prevaricação da Autoridade Policial da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente – DEPCA por não cumprimento da Requisição expedida pelo Ministério Público nos Autos da Ação Penal 0616847-13.2018.8.04.0001 relativo ao IP 126/2018";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000692-8 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002299-4 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 26 de novembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0099/2021/61ªPROCEAP

PORTARIA Nº. 0099/2021/61ªPROCEAP

O Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor(a) de Justiça da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como

a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2021.00002359-3, cujo objeto era "O SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINPOEAM solicita esclarecimentos referentes à categoria, conforme consta no Ofício n.º 028/2021-SINPOEAM. "

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000441-9 que visa "Apurar e acompanhar eventual desconformidade estrutural e procedimental no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amazonas no que concerne:

- 1 - O não fornecimento de EPI's aos peritos conforme Portaria nº 227/2014-GS/SSP bem como eventual ausência sistemática de insumos e materiais necessários à realização de perícia;
- 2 - O não cumprimento do art. 6º, I e o art. 169 do Código de Processo Penal quando são encaminhados os peritos ao local do crime sem a devida presença policial;
- 3 - O não cumprimento da Resoluções do CONTRAN nº 168/04 e 358/2010 ao serem solicitados aos Peritos Criminais que se desloquem ao local do crime sem motoristas habilitados em curso especializado para direção de veículos de emergência;
- 4 - O encaminhamento de Requisições de Perícia em desconformidade com a Portaria Normativa 003/2011 GDG/PC;
- 5 - Eventuais desconformidades na estrutura física e equipamentos do Instituto Médico Legal, do Instituto de Criminalística do Amazonas e do Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, visando a atualização tecnológica capaz de adequar estes órgãos aos seus objetivos institucionais."

Outrossim, DETERMINO

- 1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 03 de dezembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0100/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0100/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001993-4 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial supostamente praticada pelos policiais militares ED CARLOS DA SILVA SOARES (CI 16658) e CRISTIANO MENDONÇA DE SOUZA (CI ) durante a prisão em flagrante de HAMILTON CARLOS DE

ANDRADE ROCHA, ocorrida no dia 03/06/2021 por volta das 11:00H na Rua Sarracenia (ant. Olinda), Beco da Dinda, Redenção";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000675-0 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001993-4 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015- CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 03 de dezembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0101/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0101/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Matra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001333-0 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares ELIANDRO IMBIRIBA DA SILVA (CI 21362) e FLORINDA RODRIGUES GALVES (CI 22494) por ocasião da prisão em flagrante de Antônio Hélio Vieira dos Santos ocorrida no dia 20/04/2021 por volta das 20h na Rua Abóbora do Mato, nº 269, Comunidade Val Paraíso, Jorge Teixeira 4ª Etapa";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000655-0 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001333-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 03 de dezembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0104/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0104/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001652-6 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte de Romeu Beltrão de Souza (CI13600) e JULIO BEZERRA SILVA (CI 23455) por ocasião da Prisão em Flagrante de Antônio Robson da Moda Pinheiro, Luciano da Silva Ferreira e Éderson Santos da Silva, ocorrida no dia 15/05/2021, por volta de 15:15H na Rua Serrinha (ant. L), Comunidade Vale do Amanhecer, Bairro Cidade Nova";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000744-9 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001652-6 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 03 de dezembro de 2021

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0105/2021/61ªPROCEAP**

Portaria nº 0105/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 06.2021.00000745-0 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte de WOLLACE DA PAZ LOPES (CI 19627) e Wenderson Magalhaes Cavalcante (CI 23662) por ocasião da Prisão em Flagrante de LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA, ocorrida no dia 21/06/2021 por volta das 23h na Tv. Fortaleza, Bairro Cidade de Deus (Via Pública)";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000745-0 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução n.º

181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 06.2021.00000745-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 03 de dezembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0107/2021/61ªPROCEAP**

Portaria nº 0107/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002375-

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



0 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Civis ANTÔNIO BOTELHO SOARES JÚNIOR (RG 212221-9) e NATAN ALVES ANDRADE (RG 1254386-1) por ocasião da Prisão em Flagrante de Fábio Rossano Carvalho Leite, Braulio Carlos Sanches Rendon e Darwin Jahir Ramos Vargas, ocorrida no dia 26/06/2021, por volta da 11:30h na Rua Elias Guedes, 01, Planalto.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000749-3 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002375-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 06 de dezembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000439-6 cujo objeto era "Apurar eventual Constrangimento Ilegal, Associação Criminosa, Exercício do Arbitrário ou Abuso de Poder por parte de ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO (CI 16600), MARCILIO BARROS PANTOJA (CI 21853) e AGLHAS SALES TORRES (CI 23175), que estavam na VTR 25-1481 no dia 27/01/2021 por volta do dia 27/01/2021. ao deterem RENNAN LIMA DA SILVA quando fazia uma corrida de UBER no Bairro São Francisco. Segundo a suposta vítima, os Policiais teriam apreendido duzentos reais e seu celular, teriam o colocado na viatura e ameaçado de apresentá-lo com drogas da qual não sabia a origem, porém foi o mesmo liberado em um estacionamento da Travessa Vivaldo Lima, próximo ao Porto de Manaus";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000751-6 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000439-6 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 06 de dezembro de 2021

JOÃO GASPARD RODRIGUES  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0108/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0108/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0112/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0112/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002571-4 cujo objeto era "Apurar eventual invasão de Domicílio por parte de Policiais Militares a identificar tendo por vítima o manifestante cujo sigilo foi requerido, ocorrido no dia 08 e 24/07/2021.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2021.00000755-0 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução n.º 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002571-4 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSPM

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 06 de dezembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### AVISO Nº 0112/2021/56PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00000144-4

ASSUNTO: Apurar abandono material e afetivo de pessoa com deficiência

REQUERENTE: GISLANE DA SILVA E SOUZA

REQUERIDO: IRAN FARIAS MENEZES

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº0112/2021/56PJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Íncrito Relator,

1. Trata-se de denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas em que a Requerente GISLANE DA SILVA E SOUZA, em síntese, relata que o Requerido, Iran Farias Menezes, abandonou material e afetivamente o seu filho, pessoa com deficiência (autista).

2. Como diligência preliminar, oficiou-se à direção da Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, encaminhando-lhe cópia da Notícia de Fato para conhecimento e solicitando-lhe a prestação de serviço assistencial, através da equipe do CRAS da área de abrangência da residência da pessoa com deficiência e informar se o mesmo está em situação de vulnerabilidade ou risco social e sofrendo negligência.

3. Em resposta, a SEMASC encaminhou Relatório Psicossocial informando que a senhora Gislane da Silva e Souza, pessoa idosa e doente mental, está internada no Hospital Platão Araújo, desde o dia 18/03/2021. Informou que laços familiares estão rompidos, desde o momento em que o pai abandonou a família, estando em local incerto e que, atualmente, o sustento da família é suportada pela senhora Assíria Souza Menezes, que está, postulando à justiça a curatela de seu irmão, também, pessoa com deficiência (autista) e recebe o assessoramento da Defensoria Pública do Estado. Destacou que o CRAS continuará a acompanhar a família e providenciará o Benefício de Prestação Continuada, para o filho autista, tão logo seja obtida a curatela e aquele órgão doará cestas básicas. Acrescentou que família está em situação de vulnerabilidade social devido a problemas familiares e financeiros.

4. Seguindo impulso ministerial, oficiou-se, via e-mail, à direção da SEMASC que seja verificada a possibilidade de inclusão do filho da senhora Gislane da Silva e Souza, pessoa autista, em algum programa social que permita à família sair da situação de vulnerabilidade social, segundo Of. Nº. 571/2021 – GS – SEMASC, independentemente da existência de sentença judicial de curatela, posto que, em regra, demanda judicial requer tempo razoável para decisão.

5. Em resposta, a SEMASC encaminhou Relatório Psicossocial noticiando que o menor Davi Souza Menezes, filho da senhora Gislane da Silva e Souza e esta última foram inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, estando no aguardo de avaliação pelo Ministério da Cidadania para possível concessão do benefício do Programa Bolsa Família. Também comunica que familiar já deu entrada, perante o INSS, de requerimento solicitando a concessão do Benefício Assistencial à PCD, e está no aguardo de avaliação social pelo INSS. Destacou que transmitidas orientações à família quanto aos programas sociais aos benefícios junto ao INSS e efetivada entrega de cestas básicas e atendimento no Setor de Cadastro Único. A família está em acompanhamento pelo CRAS.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

6. Segundo informações contidas nos autos, fls. 48, a família da senhora Gislane da Silva e Souza ainda não está recebendo a Bolsa Família, apesar de ter sido cadastrada, consoante informações contidas no Relatório Psicossocial, fls. 40/42, anexado ao Of. N. 1.419/2021-GAB/SEMASC, fls. 39.

7. Seguindo impulso ministerial, requisitou-se à direção da SEMASC informações se há previsão para o efetivo recebimento de valores da Bolsa Família à família da senhora Gislane da Silva e Souza.

8. Efetuou-se contato com familiar da Sra. Gislane que informou que atualmente ela não recebe benefício em relação ao INSS. Destacou que somente recebe o auxílio emergencial.

9. Por oportuno, requisitou-se à direção da SEMASC a viabilização de doação de cestas-básicas à família da Requerente, enquanto pendente o pagamento de valores do Programa Bolsa Família. Na oportunidade, solicitou que informe como está o processo de efetivação da família naquele programa.

10. A SEMASC, por sua vez informou o seguinte:

Em resposta à Requisição n.º 0213/2021/65PJ, referente ao Inquérito Civil n.º 06.2021.00000144-4, informamos a esse douto Ministério que o processo de habilitação, seleção e concessão de benefícios do Programa Bolsa Família é de competência exclusiva do Ministério da Cidadania por meio de avaliação automática e impessoal das informações declaradas pelas famílias no Cadastro Único estando elas dentro dos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Governo Federal.

11. A SEMASC encaminhou o Relatório Psicossocial da senhora Gislane da Silva e Souza, emitido pelo CRAS-SÃO JOSÉ 3, às fls. 71/73. No citado relatório consta que a referida idosa está sob acompanhamento do CRAS desde a data de 24/03/2021 e que neste período já lhe fora concedida duas (02) cestas básicas e que ser-lhe-á concedida novas cestas, logo que as mesmas chegarem à instituição. Notícia ainda que a filha e curadora da idosa está articulando com o CAPS para o atendimento do menor Davi Souza Menezes e que para este foi requerido o BPC perante o INSS. Quanto a efetivação da família no Programa Bolsa Família, noticiou-se que a idosa já era beneficiária de tal programa e o benefício foi suspenso por estar a idosa recebendo o Auxílio Emergencial do Governo Federal.

12. Seguindo impulso ministerial, requisitou-se à Delegacia Especializada em Crimes contra o Idoso a instauração de inquérito policial contra o senhor Iran Farias Menezes por prática de crimes previsto no artigo 245 do Código Penal em concurso material com o artigo 98 do Estatuto do Idoso.

13. Por conseguinte, requisitou-se à direção do INSS-Manaus (Av. Codajás, 26 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-130, telefone: (92) 3611-2855), informações a respeito do requerimento formulado pela senhora Assíria Souza Menezes para a obtenção do Benefício Assistencial à Pessoa Com Deficiência ao menor Davi Souza Menezes, pessoa com deficiência, que está a depender de avaliação social pelo INSS.

14. Em resposta, o gerente da Agencia do INSS Manaus Codajás informou que em nome de Davi Souza Menezes foram encontrados 60 (sessenta) homônimos ou idênticos. Diante disso, o INSS solicitou informações adicionais como o número do CPF, filiação materna e data de nascimento do menor, para que possa estabelecer filtros na pesquisa e, assim, atender a solicitação da Promotoria.

15. Efetuou-se contato telefônico com a Requerente solicitando as supracitadas informações e, após isso, expediu-se ofício à

Agencia do INSS Manaus Codajás encaminhando tais informações.

16. Por oportuno, a DECCI informou o seguinte:

Para uma análise inicial, esta Especializada expediu Ordem de Missão n. 198/2021 - DECCI/GDT/ANP, para que fosse constatada a procedência da denúncia. Em relatório de Investigação Policial, foi constatada a procedência do fato e foi informado que a vítima não é idosa, possui, atualmente, 46 anos de idade (22/10/1975), não se enquadrando nas atribuições desta Especializada.

Em razão disso, esta Autoridade Policial suscita a incompetência da DECCI para apurar tal fato, uma vez que caberia a Delegacia da circunscrição do local do crime atuar sobre a notícia criminis, instaurando Inquérito Policial, atendendo assim a referida Requisição Ministerial.

Em razão dos fatos supracitados, DETERMINO a senhora escritvã que: 1. Encaminhe com URGÊNCIA o presente Despacho com o Inquérito Civil MP n. 06.2021.00000144-4 (Manifestação n. 11.2020.00002422-1), bem como Ordem de Missão n. 198/2021 - DECCI/GDT/ANP e o Relatório de Investigação Policial para o DRAD/DG, para as providências cabíveis.

16. Posteriormente, parente da Requerente, senhora Assíria Menezes, encaminhou à esta Promotoria de Justiça, e-mail, fls. 99, informando que "O Davi já recebe o benefício assistencial, eu e minha mãe conseguimos efetuar os processos e ele está recebendo normalmente". Cita os dados (número do CPF, data de nascimento e filiação materna) requeridos pela Previdência Social.

É o breve relato.

Passo a considerar.

17. Evidente que a partir da promulgação da Constituição Federal à pessoa com deficiência foi dado um novo tratamento jurídico substanciado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) que configura, a nível infraconstitucional, o mais importante documento de tutela dos direitos das pessoas com deficiência que, em face à sua fragilidade estão sujeitos a contrair doenças e tornam-se, com grande frequência, vítima da sociedade.

18. Esta é a razão pela qual o Estado deve assegurar não somente proteção integral para proteger a saúde física e mental, mas usar de todos os mecanismos necessários para evitar prática de atos de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

19. A denúncia versa acerca de suposta prática de abandono material e afetivo contra pessoa com deficiência. Constatam dos autos que Davi Souza Menezes, já está recebendo, mensalmente, o pagamento de benefício assistencial. Portanto, está solucionando o estado de vulnerabilidade social da família. Ressalte-se que em relação a matéria criminal, a autoridade policial instaurou, após a intervenção ministerial, inquérito policial para apurar suposto cometimento de crimes praticados pelo Requerido.

20. Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra mais lastro para continuar a atuação neste caso, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 39, I da Resolução n.º 006/2015 CSMP.

21. Encaminhe-se os autos, após as anotações de praxe, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três (03) dias, contado da efetivação notificação da pessoa Requerente e Requerida, para homologação ou rejeição da presente promoção,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

em cumprimento ao que estabelece o § 2º do artigo 39º da Resolução n. 006/2015 CSMP.

É a decisão.

Manaus - AM, 09 de dezembro de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0113/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0113/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002576-9 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Civis Ariomar Barbosa Reis (Matr. 172.411-8E), Patrícia da Costa Chagas (Matr. 245.202-2A) e Tamara Kelli M. Cavalcante (Matr.211.293-0A), por ocasião da Prisão em Flagrante de Eliana Viana de Araújo, João Paulo Braga da Silva, Rosiane Araújo Pereira e Apreensão de Hemerson Araújo Pereira (menor) ocorrida no dia 01/06/2021 por volta das 08:40H no Beco Boa fé, 21, Vila da Prata, Manaus/AM";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000756-0 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002576-9 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 07 de dezembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0114/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0114/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002578-0 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares Marcelo Carvalho Abreu (CI 19323), Alain José Campos da Silva Júnior (CI 19823) e Dleon Batista do Nascimento (CI 19895) por ocasião da Prisão em Flagrante de Helio Gabriel da Silva Ribeiro e Leonardo Carvalho da Silva ocorrida no dia 24/06/2021 por volta das 19:00H na Rua Professora Percília de Oliveira, nº 48 bairro Gilberto Mestrinho, Manaus/AM";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000757-1 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002578-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 07 de dezembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0116/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0116/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002697-9 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares Antônio José de Oliveira Cardoso (CI 16600) e Rinaldo Almeida de Oliveira (CI 23588) por ocasião da Prisão em Flagrante de Izaia Costa Moreira, Márcio da Silva Carneiro e Filipe Sinezio de Souza Pereira ocorrida no dia 17/07/2021 por volta das 16:50H na Rua Rio Napuiau, bairro São José Operário, Próximo à Feira do São José, Manaus/AM";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000759-3 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002697-9 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 07 de dezembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0117/2021/61ªPROCEAP**

Portaria nº 0117/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002760-1 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares Everton Luan do Nascimento Cruz (CI 22481) e Eliton Michel Pereira Sá (CI 23954) por ocasião da Prisão em Flagrante de Francisco Cesar Silva de Oliveira, ocorrida no dia 21/07/2021 por volta das 21:30H na Avenida Dom Pedro, Bairro Dom Pedro I";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000760-5 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução n.º

181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002760-1 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 07 de dezembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0118/2021/61ªPROCEAP**

Portaria nº 0118/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002371-

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

6 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Civis José Rui Pereira de Araújo (Matr. 155.789-0B) e Fellipe Pinto Pereira (Matr. 190.327-6B) por ocasião da Prisão em Flagrante de Lucas Muller de Souza, Jonathan Moncis Cardenas, Damião da Silva Costa, Erick Cristian Chaves Diaz e Robson Ferreira Sales Júnior, ocorrida no dia 24/06/2021, sem informação de horário, na Avenida Desembargador João Machado, Via Pública, Manaus/Am";

**RESOLVE:**

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000761-6 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002371-6 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

**CUMPRASE.**

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 07 de dezembro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

comprobatórios da execução do objeto conveniado. No que pertine ao Convênio nº 006/2010, celebrado entre a SEJEL e a FLDM, tem-se que acórdão do TCE/AM, em sede de recurso, revendo decisão anterior que tinha considerado em alcance o representante legal da FLDM, com base nos documentos apresentados na fase recursal que comprovam a execução do convênio, deu provimento parcial, excluindo o item sobre o alcance estabelecido. Ante o exposto, considerando que o presente inquérito civil perdeu seu objeto em razão da prescrição da pretensão punitiva e da não comprovação do dano suportado pelo Estado, decorrente de ato de improbidade administrativa doloso, este membro ministerial entende que falta justa causa para o prosseguimento da investigação com relação aos fatos investigados nos Convênios nº 005/2010 e 006/2010, razão pela qual PROMOVE O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.2016.00003700-5, nos termos do art. 39, incisos I e II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPPP

**NOTIFICAÇÃO Nº 0354/2021/70PJ**

Manaus, 10 de novembro de 2021  
Inquérito Civil nº 06.2018.00002024-4.  
Data do Arquivamento: 25 de Outubro de 2021  
Promotoria: 70ª PRODEPPPP  
Requerido: Comissão Geral de Licitação do Estado Amazonas – CGL/AM, Cooperativa dos Enfermeiros do Amazonas – COOPEAM e Norte Serviços Médicos Ltda ( Norte Comercial Distribuído-a de Medicamentos).  
Objeto: consiste em apurar possíveis favorecimentos à Cooperativa dos Enfermeiros do Amazonas – COOPEAM e à Norte Serviços Médicos Ltda (Norte Comercial Distribuído-a de Medicamentos), sem respaldo legal, por parte da Comissão Geral de Licitação do Estado Amazonas – CGL/AM.

**NOTIFICAÇÃO Nº 0353/2021/70PJ**

Manaus, 10 de novembro de 2021  
Inquérito Civil nº 06.2016.00003700-4.  
Data do Arquivamento: 06 de Outubro de 2021  
Promotoria: 70ª PRODEPPPP  
Requerido: SEJEL/AM.

Objeto: instaurado para apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Fundação São Jorge (005/2010); 2. Federação das Ligas Desportivas de Manaus FLDM (006/2010); 3. Instituição Unidos pela Amazônia (007/2010) e 4.Associação de Obras Sociais Novo Amanhã (008/2010).

NOTIFICA-SE o Representante Legal da Federação das Ligas Desportivas de Manaus – FLDM, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº 023/2007/CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 038/2021/70PJ. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Fundação São Jorge (005/2010); 2. Federação das Ligas Desportivas de Manaus FLDM (006/2010); 3. Instituição Unidos pela Amazônia (007/2010) e 4.Associação de Obras Sociais Novo Amanhã (008/2010). O presente inquérito civil deve ser arquivado pelos motivos a seguir expostos. Destacado esse ponto, passa-se à fundamentação do arquivamento dos Convênios nº 005/2010 e 006/2010, ressaltando que já houve promoção de arquivamento parcial com relação aos Convênios nº 007/2010 e 008/2010 (fls. 8.829/8.836). Com relação ao Convênio nº 006/2010, há acórdão definitivo do TCE/AM excluindo o item sobre o alcance estabelecido, cuja fundamentação baseia-se na apresentação de documentos

NOTIFICA-SE a Cooperativa dos Enfermeiros do Amazonas – COOPEAM, a empresa Norte Serviços Médicos Ltda, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº 023/2007CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0012/2021/70PJ. Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria Especializada em 07/05/2019 10:06:42, versando sobre possíveis favorecimentos à Cooperativa dos Enfermeiros do Amazonas – COOPEAM e à Norte Serviços Médicos Ltda (Norte Comercial Distribuído-a de Medicamentos), sem respaldo legal, por parte da Comissão Geral de Licitação do Estado Amazonas – CGL/AM. O presente Inquérito Civil deve ser arquivado pelos motivos doravante delineados. Inicialmente, cumpre consignar que a demora para finalizar a presente investigação deu-se em razão do grande volume de procedimentos investigatórios a cargo. De igual modo, não se vislumbra enriquecimento ilícito e afronta aos princípios que regem a administração públicas, respectivamente, arts. 9º e 11 da Lei nº8.429/92, pelo fato de não estar evidenciada conduta desonesta ou eivada de má-fé, elemento subjetivo necessário para a configuração das referidas espécies de improbidade administrativa. Nesse sentido, a jurisprudência pátria é firme ao exigir a comprovação do elemento subjetivo para a responsabilização do agente por ato de improbidade administrativa, procedimentos extrajudiciais em curso nesta Especializada e a quantidade reduzida de servidores, a necessidade de direcionar esforços para combater a malversação de recursos públicos, tendo como parâmetros a atualidade, a extensão do dano ao erário, a efetiva possibilidade de ressarcimento e a gravidade dos fatos no meio social, em consonância com os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Ante o exposto, considerando que não houve comprovação da prática de improbidade administrativa, após esgotadas todas as diligências possíveis, nos termos da Lei

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

n.º 8429/92, entendendo faltar justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob exame, isto a teor do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPPP

#### NOTIFICAÇÃO Nº 0355/2021/70PJ

Manaus, 10 de novembro de 2021  
Inquérito Civil nº 06.2020.00000409-2.  
Data do Arquivamento: 19 de Novembro de 2021  
Promotoria: 70ª PRODEPPPP  
Requerido: Sophia de Pontes e Sousa Almeida.

Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes da delegação indevida de função pública pela ex-servidora Maria Leide Barbosa Pinto, favorecendo a Sra. Cristiane, fato de conhecimento de Marcos Lourenço Silva, exordenador de despesa da unidade do Instituto da Mulher Dona Lindu, unidade de saúde do Estado, local onde ocorreu a ilegalidade.

NOTIFICA-SE a Sra. Sophia de Pontes e Sousa Almeida, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n.º 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 043/2021/70PJ. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pela servidora comissionada Sophia de Pontes e Sousa Almeida, consistente no recebimento de sua remuneração sem a contrapartida laboral, no âmbito do gabinete do deputado estadual Fausto Júnior. O presente Inquérito Civil deve ser arquivado pelos motivos doravante delineados. Após análise das informações e documentos encaminhados pela ALEAM e JUCEA, restou comprovado: (1) que a Sra. Sophia de Pontes e Sousa Almeida ocupou cargo comissionado de Assistente de Gabinete Parlamentar – APC-10, lotada no gabinete do Deputado Estadual Fausto Júnior, no período de 1º/04/2019 a 1º/12/2020; (2) que a investigada presta serviços terceirizados para a autarquia através da empresa AC Gestão Empresarial Eirelli, desde 30/11/2020. Ademais, registre-se que a ALEAM enviou cópia da folha de frequência da investigada referente ao período de abril de 2019 a junho de 2020, bem como informou, com a documentação comprobatória pertinente, que a partir de março de 2020 até 28 de julho de 2021, em virtude da pandemia causada pela Covid-19, os trabalhos, no âmbito da Casa Legislativa, foram realizados via Sistema de Deliberação Remota –SDR. Ante o exposto, firme nas razões expendidas, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, bem como na ausência de relevância social, este membro ministerial entende que não já justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVE O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.2020.00000409-2, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPPP

#### NOTIFICAÇÃO Nº 0356/2021/70PJ

Manaus, 10 de novembro de 2021  
Inquérito Civil nº 06.2016.00003525-1.  
Data do Arquivamento: 11 de Novembro de 2021  
Promotoria: 70ª PRODEPPPP

Requerido: D. de Azevedo Flores, SUSAM (atual SES-AM) e Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha Objeto: Apurar possível ofensa ao patrimônio público decorrente do fato de a empresa D. de Azevedo Flores, contratada pelo Estado para realizar o serviço de lavagem de roupa do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, receber pagamento mediante processo indenizatório, em razão

de ausência de orçamento próprio.

NOTIFICA-SE o Sr. Davi Azevedo Flores, representante legal da empresa D. Azevedo Flores, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n.º 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0015/2021/70PJ. Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria Especializada em 20/04/2016, para apurar possível ofensa ao patrimônio público decorrente do fato de a empresa D. de Azevedo Flores, contratada pelo Estado para realizar o serviço de lavagem de roupa do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, receber pagamento mediante processo indenizatório, em razão de ausência de orçamento próprio. O presente Inquérito Civil, após a detida análise do elementos instrutórios carreados aos autos, entende-se que deve ser arquivado pelos motivos doravante delineados. Ademais, ainda sob o aspecto formal, observo que o prazo de conclusão do inquérito civil encontra-se em dia, porque prorrogado por mais um ano a contar de 04/04/2021, logo, não se faz necessária nova prorrogação, tendo em vista a presente promoção de arquivamento. Destacados esses pontos, passa-se à fundamentação do arquivamento. O Inquérito Civil em tela foi instaurado nesta Promotoria Especializada em 20/04/2016, objetivando apurar possível ofensa ao patrimônio público decorrente do fato de a empresa D. de Azevedo Flores, contratada pelo Estado para realizar o serviço de lavagem de roupa do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, receber pagamento mediante processo indenizatório, em razão de ausência de orçamento próprio. Em face do exposto, considerando que não houve comprovação da prática de improbidade administrativa, após esgotadas todas as diligências possíveis, nos termos da nova redação dada a Lei n.º 8429/92, pela novel Lei n.º 14.230 de 25 de outubro de 2021, entendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob exame, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPPP

#### INTIMAÇÃO Nº 2021/000068960.01PROM\_CIZ

Inquérito Civil nº 33/2018 (IC 243.2020.000075)  
Interessados: José Eduardo Wending  
Prefeitura Municipal de Coari  
Câmara Municipal de Coari/AM

Diante do lapso temporal transcorrido, sem resposta à última intimação direcionada para este poder, para fins de fornecimento das informações necessárias para instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, a requisição para o presidente reitera-se da Câmara Municipal de Coari/AM, o Sr. Keiton Wylylyson Pinheiro Batista ou quem atualmente ocupar o referido cargo, que no prazo de 15 quinze dias úteis, envie a relação de todos os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Coari/AM, bem como dos designados para o exercício de funções comissionadas (inclusive, na estrutura dos gabinetes dos vereadores).

A relação deve indicar a data da nomeação, a unidade de lotação, o valor da remuneração, o número de inscrição no CPF/MF e a filiação. Requisita-se, ainda, informações sobre a aprovação e a publicação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2019 e, em caso positivo, a data de sua publicação no órgão oficial.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n.º 7.347/85.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILO DA FONSECA  
Promotor de Justiça Substituto  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 369/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário ARTHUR IQUES DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 0017922A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 07 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 370/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.020529,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário LORHAYNA SOARES DE MELO, matrícula 0016586A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 07 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 371/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária BRUNA RAFFAELLA GONÇALVES PINTO, matrícula 0016365A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 372/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária BRUNA VIEIRA TEIXEIRA, matrícula 0016403A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 373/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária CAMILY VITÓRIA SAMPAIO DA MATA, matrícula 0016381A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 374/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário CARLOS ANDRE D'AVILA DE ALMEIDA, matrícula 0016926A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 375/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária CELESTE MARIA VASQUEZ DAN LINS, matrícula 0015946A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 376/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária DANIELLE SOARES DA COSTA, matrícula 0015970A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 377/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária DARCY FONSECA IZEL, matrícula 0015989A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 378/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário DAVI MACEDO FILGUEIRA, matrícula 0016977A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 379/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária ELENNYS GABRIELA ROMERO PEINADO, matrícula 0017469A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 380/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária ELISANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 0017108A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 381/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária EMELLY COSTA OLIVEIRA, matrícula 0017892A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 382/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária ESTEPHANY MARIA VASCONCELOS CAVALCANTE, matrícula 0018198A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária ESTEPHANY MARIA VASCONCELOS CAVALCANTE, matrícula 0018198A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 383/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária EVELINE PEREIRA CAVALCANTE CHAVES, matrícula 0016012A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 384/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária GLEYCIANNE ALBERTO DE AZEVEDO, matrícula 0018090A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 385/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária IASMYM CAVALCANTE CELANI, matrícula 0017167A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 386/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário JANSSEN JOSUÉ COLARES BRAGA, matrícula 0016748A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 387/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário JHUALISSON VIDAL VEIGA CAMPOS, matrícula 0016764A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 388/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário JOGLIS MATOS SILVA, matrícula 0017388A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 389/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário JOSÉ VINNÍCIUS ROCHA DE CASTRO, matrícula 0016870A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 390/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

## RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário JUAN LEAL FERREIRA, matrícula 0017078A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 391/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

## RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária JÚLIA DE SÁ OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 0016160A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 392/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

## RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário JULIO CÉSAR DA SILVA TENÓRIO, matrícula 0017396A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

## RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário JÚLIO CÉSAR DA SILVA TENÓRIO, matrícula 0017396A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 393/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

## RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária KEILLA KARINE DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 0016276A, a contar de 16/12/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 394/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

## RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário KEVEN JACAUNA FERNANDES, matrícula 0017710A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 395/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

## RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Estágio, o estagiário KHALIL GIBRAN NOGUEIRA MEDEIROS, matrícula 0017116A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 396/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária LAILA ADAIR DE LIMA CASTELO BRANCO, matrícula 0016306A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

#### PORTARIA Nº 401/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário LUIZ GUILHERME CARVALHO PADILHA, matrícula 0016853A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 398/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária LAYZE ALMEIDA MARQUES, matrícula 0017345A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

#### PORTARIA Nº 402/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário MÁRCIO CARVALHO SARQUIS JÚNIOR, matrícula 0016330A, a contar de 02/12/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 400/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário LUCAS ANDRADE RODRIGUES, matrícula 0016179A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

#### PORTARIA Nº 403/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário MARCOS ALEXANDRE CAMILO TAVARES, matrícula 0016640A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva



Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 404/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária MARIANA MARIA ÁLAMO PADILHA, matrícula 0016489A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 405/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário PATRICK JOHNSON MONTEIRO LOPES, matrícula 0018120A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 406/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária RAISSA MORAIS FREIRE, matrícula 0017221A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 407/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária REBECA MENDES DA SILVA, matrícula 0016985A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 408/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário ROGER YOSHIO OCHIAI, matrícula 0017531A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 409/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária ROSELI NARVAES DE SOUZA, matrícula 0018112A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 410/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário ROSSINIO DE JESUS VALENTE DA SILVA, matrícula 0017264A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 413/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário SALOMAO MARINHO HICKMANN, matrícula 0017183A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 411/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária RUBIA SAFIRA SOUZA DA SILVA, matrícula 0017400A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 414/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária SARAH LOPES FREITAS, matrícula 0016667A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 412/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária SABRINA REBECA SENA PIMENTEL, matrícula 0016829A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 415/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário SILAS DE OLIVEIRA BARBOZA, matrícula 0017299A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 416/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária YEDA KARINE GOMES FERREIRA, matrícula 0016632A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 417/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

## RESOLVE:

DESLIGAR, a pedido, o estagiário LUCAS NUNES MOTA, matrícula 0016268A, a contar de 16/12/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 152827/2021**

Interessado: Dmes Brito de Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/05/2022 a 25/05/2022.  
Patrícia Costa Martins  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**REQUERIMENTO Nº 152839/2021**

Interessado: Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 10/01/2022 a 19/01/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 152881/2021**

Interessado: Paulo Augusto de Oliveira Lopes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 17/01/2022 a 26/01/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 152882/2021**

Interessado: Paulo Augusto de Oliveira Lopes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 18/07/2022 a 27/07/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 152894/2021**

Interessado: Francisco Marcelo Mendes Damasceno  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 04/07/2022 a 23/07/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 152901/2021**

Interessado: Pedro Henrique Coelho Araújo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 152928/2021**

Interessado: Weimar das Neves Amorim  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 03/02/2022 a 12/02/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 152944/2021**

Interessado: Janine Meire Pinatto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 152945/2021**

Interessado: McLyndon Saint-Christie de Lima Xavier  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/05/2022 a 25/05/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 152947/2021**

Interessado: Rommel Roosevelt de Lima Sousa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 01/06/2022 a 10/06/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**REQUERIMENTO Nº 152954/2021**

Interessado: Kellvin do Nascimento Sobrinho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/09/2022 a 09/09/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 152961/2021**

Interessado: Vânia Lúcia Hounsell de Barros  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 10/01/2022 a 19/01/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 152988/2021**

Interessado: Dmes Brito de Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 28/02/2022 a 09/03/2022.

Patrícia Costa Martins  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**REQUERIMENTO Nº 152993/2021**

Interessado: Leandro Tavares Bezerra  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 01/08/2022 a 10/08/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 152994/2021**

Interessado: Leandro Tavares Bezerra  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/11/2022 a 25/11/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153022/2021**

Interessado: Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153029/2021**

Interessado: Bruna Maia Cordeiro Gomes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 07/01/2022 a 16/01/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153030/2021**

Interessado: Lia Tarsya Alves do Nascimento Marques  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 09/12/2021 a 10/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153031/2021**

Interessado: Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 02/05/2022 a 11/05/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153032/2021**

Interessado: Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 03/11/2022 a 12/11/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153057/2021**

Interessado: André Luis Gaspar Barros  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153120/2021**

Interessado: Francisca Batista Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/07/2022 a 23/07/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153127/2021**

Interessado: Lourinéia Reis de Sant'anna  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153129/2021**

Interessado: Lourinéia Reis de Sant'anna  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 01/06/2022 a 10/06/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153132/2021

Interessado: Thiago Noronha Damasceno Oliveira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 01/12/2022 a 20/12/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153188/2021

Interessado: Vicente José da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 29/01/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153274/2021

Interessado: Wanderléia Lima da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 02/05/2022 a 21/05/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153281/2021

Interessado: Kim Tiago dos Santos Oliveira Baptista  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/03/2022 a 25/03/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153284/2021

Interessado: Kim Tiago dos Santos Oliveira Baptista  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/05/2022 a 25/05/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153285/2021

Interessado: Ivonilda Nogueira da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/03/2022 a 09/03/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153301/2021

Interessado: Bruno Cordeiro Lorenzi  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153311/2021

Interessado: Edjane de Pinho Oliveira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153385/2021

Interessado: Luiza Tomé da Silva Neta  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 24/01/2022 a 19/02/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153400/2021

Interessado: Erik de Melo Moura  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 24/01/2022 a 02/02/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153402/2021

Interessado: Anderson Jose Mendes Fontes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/11/2022 a 25/11/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153403/2021

Interessado: Anderson Jose Mendes Fontes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 28/11/2022 a 07/12/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153457/2021

Interessado: Jackson Gervásio de Alecrim Júnior  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 20/01/2022 a 29/01/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**REQUERIMENTO Nº 153524/2021**

Interessado: Genner Ramos Maia  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153531/2021**

Interessado: Silvânia de Araújo Pereira Ribeiro  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 07/02/2022 a 16/02/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153533/2021**

Interessado: Enio Herculano Barbosa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 08/09/2022 a 07/10/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153534/2021**

Interessado: Elvimar Rocha de Melo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 03/08/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153539/2021**

Interessado: Everton Guilherme Machado Guerreiro  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/09/2022 a 13/09/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153540/2021**

Interessado: Everton Guilherme Machado Guerreiro  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 14/09/2022 a 23/09/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153589/2021**

Interessado: Patrícia Farias dos Santos Linhares  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 17/01/2022 a 26/01/2022.  
Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153597/2021**

Interessado: Kellvin do Nascimento Sobrinho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/07/2022 a 25/07/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153661/2021**

Interessado: Eugênio de Oliveira Pinto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 25/07/2022 a 03/08/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153662/2021**

Interessado: Inácio Francisco Carneiro Fontenele  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153663/2021**

Interessado: Inácio Francisco Carneiro Fontenele  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 28/11/2022 a 07/12/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153666/2021**

Interessado: Clilson Castro Viana  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 24/03/2022 a 02/04/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153667/2021**

Interessado: Clilson Castro Viana  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153675/2021**

Interessado: Roberta Braga de Alencar  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 31/01/2022 a 09/02/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153682/2021

Interessado: Elzamira Rosaria de Almeida e Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153683/2021

Interessado: Elzamira Rosaria de Almeida e Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 06/06/2022 a 15/06/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153686/2021

Interessado: Manoel Edson Sevalho de Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 02/02/2022 a 11/02/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153687/2021

Interessado: Elzamira Rosaria de Almeida e Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 24/08/2022 a 02/09/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153688/2021

Interessado: Manoel Edson Sevalho de Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 25/04/2022 a 04/05/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153724/2021

Interessado: Emanuel Saraiva da Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153726/2021

Interessado: Emanuel Saraiva da Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 06/07/2022 a 15/07/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153782/2021

Interessado: Kátia Socorro Said Garcia Rodrigues  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 06/06/2022 a 15/06/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153799/2021

Interessado: Wulissis Bessa Barbosa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 12/01/2022 a 21/01/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153800/2021

Interessado: Wulissis Bessa Barbosa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 08/09/2022 a 17/09/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153828/2021

Interessado: Maria Nonata Paixão Cavalcante  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 24/01/2022 a 02/02/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 153830/2021

Interessado: Maria Nonata Paixão Cavalcante  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2021.016019.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 030/2021-MPAM/PGJ.

Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 519.2021.03AJ-SUBADM.0734423.2021.016019.

Objeto: Aquisição de solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades, composta por soluções baseadas em softwares (licenças temporária / subscrição) e serviços técnicos especializados com customização e módulos especialistas para suporte a criptomoedas, degravação de voz e resolução de captcha, e suporte de atualização

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

tecnológica, visando atender às necessidades de atualização tecnológica do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado - CAOCRIMO do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Valor: R\$ 421.500,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2588.0001 - Ações Integradas no Combate ao Crime e às Organizações Criminosas; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904016 - Locação de Software, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 06/12/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001879, no valor global de R\$ 421.500,00.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de 08 de dezembro de 2021 a 08 de dezembro de 2024.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratado: Techbiz Forense Digital Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Rafael Velasquez Saavedra da Silva, representante legal da empresa.

Data: 09.12.2021.

GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. PEDRO DUARTE GUEDES (Prefeito Municipal de Careiro da VárzeaAM).

Data da Assinatura: 02.12.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 2020.022665.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica MPF x MPAM x MPCON

Objeto: Estabelecer parcerias institucionais para o intercâmbio e a cooperação técnica relacionados à Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.

Vigência: Prazo indeterminado.

Participes: Ministério Público Federal, por intermédio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, Ministério Público do Estado do Amazonas e a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor.

Signatários: Exmo. Sr. Luís Augusto Santos Lima (Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF), Exmo. Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas), o Exmo. Sr. Paulo Roberto Binicheski (Promotor de Justiça, Presidente do MPCON).  
Data da Assinatura: 11.11.2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Amazonas

## EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO Nº 91.2021.DCCON.0739955.2021.008380

Processo: 2021.008380.

Especie: Termo de Rescisão nº 008/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Rescindir, a contar de 1º de outubro de 2021, o Termo de Cessão de Servidor nº 019/2021 - MP/AM, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea/AM, que cedeu a servidora JEDAH SIMAS FROTA - Cargo: Secretária de Escola, Matrícula nº 002595, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea/AM.

Rescindentes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Signatários: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralvas Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**A) DEMANDAS AJUIZADAS**

| ITEM | N.º MP             | LOCAL DE ORIGEM                             | N.º DA AÇÃO JUDICIAL      |
|------|--------------------|---|---------------------------|
| 01   | 257.2021.000028    | 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru      | 0602378.56.2021.8.04.5400 |
| 02   | 02.2021.00007131-9 | 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru      | 0602716-30.2021.8.04.5400 |
| 03   | 02.2021.00007128-5 | 2ª Promotoria de Justiça de Coari           | 0602837-08.2021.8.04.3801 |
| 04   | 02.2021.00005927-0 | Promotoria de Justiça de Benjamin Constant  | 0600182-56.2021.8.04.2800 |
| 05   | 02.2021.00005889-3 | 55ª Promotoria de Justiça de Manaus         | 08034067320218040001      |
| 06   | 02.2021.00005455-3 | Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos | 0600508-95.2021.8.04.3000 |
| 07   | 02.2021.00005348-7 | 2ª Promotoria de Justiça de Coari           | 0602097-50.2021.8.04.3801 |
| 09   | 02.2021.00005341-0 | 57ª Promotoria de Justiça de Manaus         | 08031235020218040001      |
| 09   | 02.2021.00001128-6 | 1ª Promotoria de Justiça de Parintins       | 0000278-33.2020.8.04.6300 |
| 10   | 02.2021.00001107-5 | 79ª Promotoria de Justiça de Manaus         | 0686085-20.2011.8.13.0000 |
| 11   | 02.2021.00001053-2 | 59ª Promotoria de Justiça de Manaus         | 08116412-84.2020.8.040001 |

**B) PRORROGAÇÕES**

| Item | Processo           | Nº MP              | Observação da fila | Local de origem                     |
|------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------------------------|
| 01   | 06.2018.00002040-0 | 02.2021.00001839-0 | 1ª PRORROGAÇÃO     | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 02   | 06.2019.00001655-5 | 02.2020.00004707-0 | 1ª PRORROGAÇÃO     | 63ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 03   | 06.2018.00000014-8 | 02.2020.00005560-4 | 1ª PRORROGAÇÃO     | 59ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 04   | 06.2019.00001719-8 | 02.2020.00005983-3 | 1ª PRORROGAÇÃO     | 47ª Promotoria de Justiça de Manaus |

|    |                    |                    |                |                                     |
|----|--------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|
| 05 | 06.2018.00002095-5 | 02.2020.00006197-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 06 | 06.2018.00001869-3 | 02.2020.00006201-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 07 | 06.2018.00001843-8 | 02.2020.00006205-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 08 | 06.2019.00001620-0 | 02.2020.00006273-8 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 09 | 06.2018.00001874-9 | 02.2020.00006274-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 10 | 06.2019.00001758-7 | 02.2020.00006299-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 11 | 06.2019.00000114-0 | 02.2020.00006375-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 59ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 12 | 06.2019.00001628-8 | 02.2020.00006399-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 13 | 06.2019.00001768-7 | 02.2020.00006673-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 50ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 14 | 06.2019.00002639-7 | 02.2020.00006692-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | 81ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 15 | 06.2020.00000224-0 | 02.2020.00006768-8 | 1ª PRORROGAÇÃO | 55ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 16 | 06.2019.00001771-0 | 02.2020.00006784-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 50ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 17 | 06.2018.00001593-0 | 02.2020.00006811-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 18 | 06.2019.00001604-4 | 02.2020.00006813-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 19 | 06.2019.00001614-4 | 02.2020.00006816-5 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 20 | 06.2019.00002071-5 | 02.2020.00006818-7 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 21 | 06.2019.00001607-7 | 02.2020.00006821-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 22 | 06.2018.00002713-7 | 02.2020.00006890-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 60ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 23 | 06.2018.00002087-7 | 02.2020.00007382-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus |

|    |                    |                    |                |                                     |
|----|--------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|
| 24 | 06.2018.00002085-5 | 02.2020.00007387-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 25 | 06.2019.00002634-2 | 02.2020.00007494-5 | 1ª PRORROGAÇÃO | 81ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 26 | 06.2018.00001825-0 | 02.2020.00007594-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 27 | 06.2018.00001855-0 | 02.2020.00007617-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 28 | 06.2018.00001846-0 | 02.2020.00007626-5 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 29 | 06.2018.00001628-4 | 02.2020.00007638-7 | 1ª PRORROGAÇÃO | 63ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 30 | 06.2019.00000011-9 | 02.2020.00007649-8 | 1ª PRORROGAÇÃO | 55ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 31 | 06.2019.00000020-8 | 02.2020.00007710-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 55ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 32 | 06.2019.00001531-2 | 02.2020.00007778-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 42ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 33 | 06.2020.00000583-6 | 02.2020.00007798-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 55ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 34 | 06.2020.00000568-0 | 02.2020.00007801-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 55ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 35 | 06.2020.00000559-1 | 02.2020.00007803-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 55ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 36 | 06.2018.00001817-1 | 02.2020.00007807-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 37 | 06.2019.00001627-7 | 02.2020.00007879-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 38 | 06.2019.00002072-6 | 02.2020.00008078-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 39 | 06.2019.00002072-6 | 02.2020.00008093-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 40 | 06.2018.00001620-7 | 02.2020.00008106-8 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 41 | 06.2019.00001654-4 | 02.2020.00008159-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 63ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 42 | 06.2018.00002083-3 | 02.2020.00008224-5 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus |

|    |                     |                    |                |  |
|----|---------------------|--------------------|----------------|--|
| 43 | 06.2020.00000375-0  | 02.2020.00008381-1 | 1ª PRORROGAÇÃO | 55ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 44 | 06.2019.00001767-6  | 02.2020.00008412-1 | 1ª PRORROGAÇÃO | 50ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 45 | 06.2018.00001819-3  | 02.2020.00008419-8 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 46 | 06.2019.00002618-6  | 02.2020.00008596-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 51ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 47 | 06.2019.00001640-0  | 02.2021.00000052-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | 18ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 48 | 06.2019.00001690-0  | 02.2021.00000115-5 | 1ª PRORROGAÇÃO | 56ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 49 | 06.2019.00000017-4  | 02.2021.00000164-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 55ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 50 | 06.2019.00001854-2  | 02.2021.00000347-5 | 1ª PRORROGAÇÃO | 63ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 51 | 06.2018.00002048-8  | 02.2021.00000610-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 70ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 52 | 06.2017.00001582-6  | 02.2021.00000863-7 | 1ª PRORROGAÇÃO | 79ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 53 | 06.2019.00001532-3  | 02.2021.00000879-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 42ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 54 | 06.2019.00001747-6  | 02.2021.00000964-7 | 1ª PRORROGAÇÃO | 79ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 55 | n.º 005/2018        | 02.2021.00001004-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | Promotoria de Justiça de Silves/AM     |
| 56 | n.º 0004.2020.02.54 | 02.2021.00001041-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru |
| 57 | 06.2018.00002073-3  | 02.2021.00001055-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 58 | n.º 0038.2019.01.54 | 02.2021.00001094-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru |
| 59 | n.º 0024.2019.01.54 | 02.2021.00001104-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru |
| 60 | n.º 0037.2018.01.54 | 02.2021.00001126-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru |
| 61 | 06.2018.00002058-8  | 02.2021.00001297-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 70ª Promotoria de Justiça de Manaus    |



|    |                    |                    |                |                                     |
|----|--------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|
| 62 | 06.2018.00002077-7 | 02.2021.00001695-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 63 | 06.2018.00002068-8 | 02.2021.00001758-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 64 | 06.2018.00002075-5 | 02.2021.00001872-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 65 | 06.2020.00000024-1 | 02.2021.00001998-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 77ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 66 | 06.2020.00000147-3 | 02.2021.00002015-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 70ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 67 | 06.2020.00000021-9 | 02.2021.00002069-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 77ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 68 | 06.2020.00000022-0 | 02.2021.00002133-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 77ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 69 | 06.2019.00001860-9 | 02.2021.00002166-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 77ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 70 | 06.2019.00001858-6 | 02.2021.00002168-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 77ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 71 | 06.2020.00000168-4 | 02.2021.00002499-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 79ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 72 | 06.2019.00002565-4 | 02.2021.00002521-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 60ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 73 | 06.2019.00001549-0 | 02.2021.00002527-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 42ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 74 | 06.2019.00002626-4 | 02.2021.00002622-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 81ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 75 | 06.2019.00002611-0 | 02.2021.00002669-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 76 | 06.2020.00000114-0 | 02.2021.00002733-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 42ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 77 | 06.2019.00002605-3 | 02.2021.00002947-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 78 | 06.2019.00001710-0 | 02.2021.00003015-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 79 | 06.2019.00002609-7 | 02.2021.00003077-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 80 | 06.2020.00000123-0 | 02.2021.00003083-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 77ª Promotoria de Justiça de Manaus |

|    |   |                    |                |  |
|----|---|--------------------|----------------|--|
| 81 | 06.2020.00000440-4                      | 02.2021.00003435-7 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 82 | 06.2020.00000434-8                      | 02.2021.00003445-7 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 83 | 06.2020.00000439-2                      | 02.2021.00003446-8 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 84 | 06.2020.00000438-1                      | 02.2021.00003447-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 85 | 06.2020.00000437-0                      | 02.2021.00003448-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 86 | 06.2020.00000436-0                      | 02.2021.00003449-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 87 | 06.2020.00000435-9                      | 02.2021.00003450-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 88 | 06.2020.00000435-9                      | 02.2021.00003451-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 89 | 06.2020.00000003-0                      | 02.2021.00003610-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 50ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 90 | 06.2019.00001751-0                      | 02.2021.00003617-7 | 1ª PRORROGAÇÃO | 70ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 91 | 06.2018.00002032-2                      | 02.2021.00003818-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 70ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 92 | 06.2019.00001703-2                      | 02.2021.00003895-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 93 | n.º 011.2019.03.54                      | 02.2021.00003931-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru |
| 94 | 09.2019.00001210-4                      | 02.2021.00004022-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 13ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 95 | 06.2019.00002641-0                      | 02.2021.00004039-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 81ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 96 | 06.2020.00000923-2                      | 02.2021.00004075-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 13ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 97 | n.º 039.2020.000022                     | 02.2021.00005084-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus    |
| 98 | 259.2021.000013 (IC N.º 040.2018.03.54) | 02.2021.00005179-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru |
| 99 | 06.2019.00002618-6                      | 02.2021.00005438-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 51ª Promotoria de Justiça de Manaus    |

|     |                    |                    |                |                                     |
|-----|--------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|
| 100 | 06.2020.00000107-3 | 02.2021.00005586-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | 50ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 101 | 06.2019.00002610-9 | 02.2020.00007032-7 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 102 | 06.2019.00001705-4 | 02.2020.00007191-5 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 103 | 06.2018.00001835-0 | 02.2020.00007197-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 54ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 104 | 06.2019.00001623-3 | 02.2020.00004092-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 105 | 015.2019.000016    | 02.2020.00004162-1 | 1ª PRORROGAÇÃO | 81ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 106 | 06.2019.00001615-5 | 02.2020.00004332-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 107 | 06.2018.00002125-4 | 02.2020.00004348-5 | 1ª PRORROGAÇÃO | 50ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 108 | 0088.2018.02.54    | 02.2020.00004386-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Manacapuru         |
| 109 | 0099.2018.02.54    | 02.2020.00004387-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Manacapuru         |
| 110 | 0034.2019.02.54    | 02.2020.00004388-5 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Manacapuru         |
| 111 | 0007.2019.02.54    | 02.2020.00004390-8 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Manacapuru         |
| 112 | 0091.2018.02.54    | 02.2020.00004393-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Manacapuru         |
| 113 | 0009.2019.02.54    | 02.2020.00004407-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Manacapuru         |
| 114 | 0020.2019.02.54    | 02.2020.00004409-5 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Manacapuru         |
| 115 | 0018.2019.02.54    | 02.2020.00004411-8 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Manacapuru         |
| 116 | 039.2019.000013    | 02.2020.00004488-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 77ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 117 | 06.2018.00002043-3 | 02.2020.00004521-7 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus |
| 118 | 06.2019.00001609-9 | 02.2020.00004602-7 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus |

|     |                    |                    |                |   |
|-----|--------------------|--------------------|----------------|---|
| 119 | 06.2018.00001927-0 | 02.2020.00005154-1 | 1ª PRORROGAÇÃO | 13ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 120 | 06.2019.00001752-1 | 02.2020.00005316-1 | 1ª PRORROGAÇÃO | 79ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 121 | 06.2018.00001617-3 | 02.2020.00005538-1 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 122 | 06.2018.00001597-4 | 02.2020.00005539-2 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 123 | 06.2018.00002097-7 | 02.2020.00005540-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 124 | 06.2017.00002200-5 | 02.2020.00007346-8 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 125 | 06.2019.00001753-2 | 02.2021.00000418-5 | 1ª PRORROGAÇÃO | 79ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 126 | 06.2019.00001748-7 | 02.2021.00000420-8 | 1ª PRORROGAÇÃO | 79ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 127 | 06.2017.00001577-0 | 02.2021.00000518-4 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 128 | 06.2018.00002108-7 | 02.2021.00000551-8 | 1ª PRORROGAÇÃO | 78ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 129 | 06.2020.00000142-9 | 02.2021.00000600-6 | 1ª PRORROGAÇÃO | 55ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 130 | 06.2019.00002605-3 | 02.2021.00000648-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | 52ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 131 | 06.2019.00001738-7 | 02.2021.00000613-9 | 1ª PRORROGAÇÃO | 77ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 132 | 06.2019.00002626-4 | 02.2021.00000634-0 | 1ª PRORROGAÇÃO | 81ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 133 | 06.2019.00001626-6 | 02.2020.00005366-1 | 1ª PRORROGAÇÃO | 62ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 134 | 06.2019.00001726-5 | 02.2021.00000414-1 | 1ª PRORROGAÇÃO | 13ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 135 | 06.2019.00000012-0 | 05.2021.00000234-3 | 1ª PRORROGAÇÃO | 59ª Promotoria de Justiça de Manaus           |
| 136 | 161.2020.000033    | 037.2021.000247    | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant |
| 137 | 161.2020.000033    | 161.2021.000019    | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Jus-                         |



|     |                 |                 |                |                                      |
|-----|-----------------|-----------------|----------------|--------------------------------------|
|     |                 |                 |                | tiça de Benjamin Constant            |
| 138 | 180.2020.000009 | 037.2021.000245 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Barcelos |
| 139 | 180.2020.000009 | 180.2021.000071 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Barcelos |
| 140 | 208.2020.00002  | 037.2021.000240 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 141 | 208.2020.000002 | 208.2021.000023 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 142 | 180.2020.000089 | 037.2021.000235 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Barcelos |
| 143 | 243.2020.000070 | 037.2021.000227 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 144 | 243.2020.000020 | 037.2021.000226 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 145 | 243.2020.000022 | 037.2021.000224 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 146 | 243.2020.000050 | 037.2021.000221 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 147 | 243.2020.000066 | 037.2021.000213 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 148 | 243.2020.000018 | 037.2021.000210 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 149 | 180.2020.000012 | 037.2021.000201 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Barcelos |
| 150 | 180.2020.000089 | 180.2021.000070 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Barcelos |
| 151 | 030.2019.02.54  | 258.2021.000108 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Manacapuru          |
| 152 | 208.2020.000001 | 037.2021.000198 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 153 | 208.2020.000073 | 037.2021.000196 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 154 | 208.2020.000036 | 037.2021.000193 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 155 | 208.2020.000039 | 037.2021.000192 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Tefé     |

|     |                 |                 |                |                                      |
|-----|-----------------|-----------------|----------------|--------------------------------------|
| 156 | 243.2020.000050 | 243.2021.000034 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 157 | 243.2020.000022 | 243.2021.000031 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 158 | 243.2020.000020 | 243.2021.000029 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 159 | 243.2020.000070 | 243.2021.000028 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 160 | 243.2020.000018 | 243.2021.000022 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 161 | 243.2020.000066 | 243.2021.000018 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 162 | 180.2020.000012 | 180.2021.000063 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Barcelos |
| 163 | 208.2020.000001 | 208.2021.000016 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 164 | 208.2020.000073 | 208.2021.000015 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 165 | 208.2020.000036 | 208.2021.000012 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 166 | 208.2020.000039 | 208.2021.000011 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 167 | 209.2020.000039 | 209.2021.000095 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 168 | 209.2020.000037 | 209.2021.000091 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 169 | 243.2020.000028 | 243.2021.000010 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 170 | 258.2021.000004 | 037.2021.000114 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Manacapuru          |
| 171 | 258.2021.000004 | 257.2021.000060 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Manacapuru          |
| 172 | 124.2021.000016 | 124.2021.000043 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Marã     |
| 173 | 209.2020.000056 | 037.2021.000069 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Justiça de Tefé     |
| 174 | 161.2020.000015 | 037.2021.000065 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin |

|     |                       |                 |                |   |
|-----|-----------------------|-----------------|----------------|---|
|     |                       |                 |                | Constant                                      |
| 175 | 161.2019.000106       | 037.2021.000064 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant |
| 176 | 161.2019.000105       | 037.2021.000063 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant |
| 177 | 161.2019.000095       | 037.2021.000062 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant |
| 178 | 161.2019.000087       | 037.2021.000061 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant |
| 179 | 161.2019.000085       | 037.2021.000060 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant |
| 180 | 161.2019.000082       | 037.2021.000059 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant |
| 181 | 161.2019.000080       | 037.2021.000058 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant |
| 182 | 161.2019.000079       | 037.2021.000057 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant |
| 183 | 040.2020.000027       | 037.2021.000055 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant |
| 184 | 212.2020.000005       | 037.2021.000046 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã     |
| 185 | 212.2020.000003       | 037.2021.000045 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã     |
| 186 | n.º 158/2019-PJ JURUÁ | 037.2021.000044 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Juruá             |
| 187 | 158.2020.000035       | 037.2021.000043 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Juruá             |
| 188 | 158.2019.000054       | 037.2021.000041 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Juruá             |
| 189 | 158.2019.000046       | 037.2021.000039 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Jus-                         |

|     |                 |                 |                |                                      |
|-----|-----------------|-----------------|----------------|--------------------------------------|
|     |                 |                 |                | tiça de Juruá                        |
| 190 | 158.2019.000027 | 037.2021.000036 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Juruá    |
| 191 | 158.2019.000010 | 037.2021.000034 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Juruá    |
| 192 | n.º 004/2019    | 037.2021.000032 | 1ª PRORROGAÇÃO | Promotoria de Justiça de Silves      |
| 193 | 220.2020.000012 | 037.2021.000025 | 1ª PRORROGAÇÃO | Promotoria de Justiça de Autazes     |
| 194 | 188.2020.000004 | 037.2021.000023 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré |
| 195 | 164.2019.000044 | 037.2021.000020 | 1ª PRORROGAÇÃO | 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá  |
| 196 | 187.2020.000009 | 037.2021.000016 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré |
| 197 | 243.2020.000054 | 037.2021.000013 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 198 | 243.2020.000040 | 037.2021.000012 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 199 | 243.2020.000026 | 037.2021.000009 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |
| 200 | 243.2020.000024 | 037.2021.000008 | 1ª PRORROGAÇÃO | 1ª Promotoria de Justiça de Coari    |

### C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

| Item | Detalhamento do Auto  | Relator                       |
|------|---|-------------------------------|
| 01   | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2020.00000559-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar irregularidades estruturais na Escola Municipal Manuel Ferraz de Campos Sales.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |



|           |  |                               |
|-----------|--|-------------------------------|
|           | <b>Promotoria de Origem:</b> 55 <sup>a</sup><br>Promotoria de Justiça de Manaus.   |                               |
| <b>02</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2020.00000414-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violação de direito à educação, além de vulnerabilidade pessoal e social vivenciadas pelas menores C. I. L. de S. e L. N. de S.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27<sup>a</sup><br/>Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| <b>03</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2019.00001626-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na obra realizada em imóvel.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62<sup>a</sup><br/>Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| <b>04</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2018.00001901-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar condições de estrutura física e recursos humanos da Clínica Cirúrgica de Observação (CCO) do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>  | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |

|           |  |                               |
|-----------|--|-------------------------------|
|           | 54. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.  |                               |
| <b>05</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2016.00004904-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>   | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| <b>06</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2016.00003290-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual dano ao erário e enriquecimento ilícito na celebração e execução dos Termos de Parceria nº. 005 e 007/2010 e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e a OSCIP PROSAM- Programas Sociais da Amazônia, para realização dos Projetos Ame a Vida e Jovem Cidadão.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| <b>07</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2016.00003278-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao erário e enriquecimento ilícito, decorrente da celebração e execução</p>   | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |

|           |   |                               |
|-----------|---|-------------------------------|
|           | <p>do Termo de Contrato de Locação de Imóvel n.º 008/2012, entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Microcervejaria Gastronômica Sanvizani.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  |                               |
| <b>08</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>229.2020.000008</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>Promotoria de Justiça de Urucurituba.</p>  | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| <b>09</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>164.2019.000042</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito praticado pela empresa Multi-Task Informática LTDA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| <b>10</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>258.2021.000057</p>  | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |

|    |  |                               |
|----|--|-------------------------------|
|    | <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>  |                               |
| 11 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>164.2019.000047</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>                                    | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| 12 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00001272-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar existência de organização criminosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| 13 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00001360-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar existência de organização criminosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>   | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |



|    |   |                               |
|----|---|-------------------------------|
|    | <p>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>  |                               |
| 14 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2020.00000658-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de eventual abuso de autoridade contra Valdenilson de Oliveira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>                    | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| 15 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2021.00000378-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a cobrança de valor a familiares de paciente internado em UTI do HPS 28 AGOSTO por Técnico de Enfermagem.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  |
| 16 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>258.2021.000098</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade no Contrato nº. 002/2006/PMM, celebrado pela Objeto Prefeitura Municipal de Manacapuru com a Fundação de Aprimoramento e</p>  | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  |

|    |  |                              |
|----|--|------------------------------|
|    | <p>Desenvolvimento de Recursos Humanos - FADERH.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>  |                              |
| 17 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>046.2021.000066</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as medidas ambientais destinadas à implantação do Terminal Hidroviário do município de Itacoatiara.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>  | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 18 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>046.2020.000463</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto descumprimento do Convênio nº 42490, firmado com o Banco Bradesco, para a concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores municipais na modalidade Crédito Consignado, quanto ao não repasse à instituição financeira dos valores descontados nos contracheques dos servidores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 19 | <p><b>Notícia de Fato:</b></p>   | SILVANA NOBRE DE LIMA CA-    |

|    |   |                              |
|----|---|------------------------------|
|    | <p>01.2021.00002062-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta extorsão mediante sequestro perpetrado por agentes policiais contra indivíduo envolvido na prática de tráfico de drogas</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>                                  | BRAL                         |
| 20 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2021.00000100-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a falta de policiamento no conjunto Campo Dourado – Cidade Nova.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>   | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 21 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2018.00001996-0.</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar eventuais ilegalidades na transferência do controle societário da concessionária Manaus Ambiental S/A.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 22 | <p><b>Inquérito Civil:</b></p>  | ADELTON ALBUQUERQUE MA-      |

|    |   |                           |
|----|---|---------------------------|
|    | <p>161.2019.000073 (05/2019)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na prestação de Serviços Públicos de Saúde realizados na Unidade Básica de Saúde Prin Assis.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.</p>                   | TOS                       |
| 23 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>121.2018.000075 (07/2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade em face de acumulação de cargo público por membro do Poder Legislativo Municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| 24 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>121.2018.000080 (07/2015)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de irregularidades na aplicação de verbas do PNATE para manutenção e conservação da frota de veículos utilizados no transporte escolar da cidade de Presidente Figueiredo entre os anos de 2005 e 2009.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p>   | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |



|    |  |                           |
|----|--|---------------------------|
|    | <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo-AM.</p>   |                           |
| 25 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>165.2020.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta omissão por parte do Poder Executivo local no controle de qualidade e desempenho das obras públicas executadas na cidade de Parintins/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça cidade de Parintins-AM.</p>   | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| 26 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>240.2020.000007<br/>(008/2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades contratação irregular de Empresa Prestadora de Serviço de Limpeza Pública para o fim de fazer a coleta de lixo, limpeza de entulho e capina nos bairros de Beruri.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri – AM.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| 27 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b><br/>046.2020.000546<br/>(001/2019)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade em nomeação para cargo comissionado.</p>  | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |

|    |  |                           |
|----|--|---------------------------|
|    | <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>Promotoria de Justiça<br/>cidade de Atalaia do Norte –<br/>AM.</p>  |                           |
| 28 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2017.00001321-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades em face de ausência de Licença Ambiental pela empresa CTR Central de Tratamento de Resíduos da Amazônia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| 29 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2021.00000225-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta obstrução de via pública, de modo a comprometer o uso de bem público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| 30 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2020.00000826-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM.</p>   | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |

|           |  |                           |
|-----------|--|---------------------------|
|           | <b>Promotoria de Origem: 56<sup>a</sup></b><br>Promotoria de Justiça de Manaus.  |                           |
| <b>31</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2020.00000614-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto o descumprimento das recomendações de prevenção à COVID-19 quanto à ausência de demarcações de distanciamento social e funcionários transitando sem máscaras.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem: 52<sup>a</sup></b><br/>Promotoria de Justiça de Manaus.</p>             | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| <b>32</b> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2021.00000397-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem: 61<sup>a</sup></b><br/>Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| <b>33</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2018.00001978-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quando da análise das contas do Hospital e</p>  | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO  |

|           |  |                          |
|-----------|--|--------------------------|
|           | <p>Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, exercício 2015, em Acórdão n. 327/2018-TCE Tribunal Pleno, de 22.05.18 (Processo nº.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  |                          |
| <b>34</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003761-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível nepotismo na ALE-AM, entre servidores do gabinete Deputado Ricardo Nicolau, verificado entre os anos de 2007 a 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>             | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| <b>35</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003302-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual superfaturamento no preço pago pela Prefeitura Municipal de Manaus para a construção de novas paradas de ônibus, em 2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| <b>36</b> | <p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00003116-7</p>  | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |

|    |   |                          |
|----|---|--------------------------|
|    | <p><b>Assunto Principal:</b> Solicita o acompanhamento da eleição para assento no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas – Cepir/AM, a fim de garantir a representação mestiça e cabocla.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>                      |                          |
| 37 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000119-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta edificação de imóvel sobre o leito de um igarapé situado na Rua Barcelos, bairro Praça 14 de Janeiro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>                                  | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| 38 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001601-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades e dano ao erário decorrentes do abandono da obra de Recuperação da Escola de Artes da UEA e possível sobrepreço no contrato.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |



|                  |   |                                 |
|------------------|---|---------------------------------|
| <p><b>39</b></p> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2020.00000529-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta violência policial ocorrida em abordagem de indivíduo durante a realização de evento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>                         | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> |
| <p><b>40</b></p> | <p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000151-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta existência de funcionários fantasmas nos quadros da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> |
| <p><b>41</b></p> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2020.00000647-9.</p> <p><b>Assunto principal:</b> Supostas irregularidades do Centro Educacional Jeová Jire por falta de adoção de medidas preventivas ao COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> |

|                  |  |                                 |
|------------------|--|---------------------------------|
| <p><b>42</b></p> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2018.00001568-5.</p> <p><b>Assunto principal:</b> Suposta poluição decorrente de ineficiência da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Parque Residencial São Judas Tadeu I – Flores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>                                 | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> |
| <p><b>43</b></p> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2019.00001743-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível comercialização de plantas no SPA e Policlínica Dr. José Lins.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>   | <p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>  |
| <p><b>44</b></p> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2018.00002111-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível dano ao erário verificado no Contrato n.º 008/2010, celebrado entre o município de Manaus, por intermédio da SEMDEJ, e a sociedade empresária, originado da Tomada de Preço n.º 088/2010.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de</p> | <p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>  |

|           |   |                         |
|-----------|---|-------------------------|
|           | Manaus.   |                         |
| <b>45</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00000021-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de ilegalidade da Portaria nº 126/2017 – DETRAN/AM/DP em face da criação de obrigações de efeitos abstratos ao consumidor não previstas ou autorizadas em lei.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS |
| <b>46</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002180-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de ilegalidade da Portaria nº 126/2017 – DETRAN/AM/DP em face da criação de obrigações de efeitos abstratos ao consumidor não previstas ou autorizadas em lei.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>   | SUZETE MARIA DOS SANTOS |
| <b>47</b> | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003711-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do TCE/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>   | SUZETE MARIA DOS SANTOS |

|           |   |                         |
|-----------|---|-------------------------|
|           | <b>Promotoria de Origem:</b> 70ª<br>Promotoria de Justiça de Manaus.  |                         |
| <b>48</b> | <b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003696-1.<br><br><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e diversas entidades.<br><br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª<br>Promotoria de Justiça de Manaus. | SUZETE MARIA DOS SANTOS |
| <b>49</b> | <b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003395-3.<br><br><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.<br><br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª<br>Promotoria de Justiça de Manaus.   | SUZETE MARIA DOS SANTOS |
| <b>50</b> | <b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000034-0.<br><br><b>Assunto Principal:</b> Apurar o estado da estrutura física do prédio da Escola Municipal João Paulo II.<br><br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª<br>Promotoria de Justiça de Manaus.  | SUZETE MARIA DOS SANTOS |
| <b>51</b> | <b>Inquérito Civil:</b>   | SUZETE MARIA DOS SANTOS |

|    |  |                         |
|----|--|-------------------------|
|    | <p>06.2020.00001085-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta invasão à Área de Preservação Permanente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  |                         |
| 52 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2020.00000792-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta execução de obra irregular em imóvel localizado na Rua José Lopes, nº 07, Parque Tropical, Parque Dez de Novembro</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>               | SUZETE MARIA DOS SANTOS |
| 53 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2020.00000340-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível falha na assistência médica no Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM, em relação 2 (dois) pacientes menores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS |
| 54 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2020.00000107-3</p>  | SUZETE MARIA DOS SANTOS |



|    |   |                         |
|----|---|-------------------------|
|    | <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidade no sistema de esgoto do Condomínio Life Parque 10.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  |                         |
| 55 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000374-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a metodologia e a utilização da plataforma GR8, implantada pelo referido colégio para garantir as atividades remotas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>       | SUZETE MARIA DOS SANTOS |
| 56 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000280-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a necessidade de realização do exame de ecocardiograma bidimensional pelo sistema público de saúde no interesse de criança.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS |
| 57 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002393-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar</p>  | SUZETE MARIA DOS SANTOS |

|           |  |                         |
|-----------|--|-------------------------|
|           | <p>possível crime de prevaricação por parte dos Policiais Cíveis, lotados na Delegacia Especializada na Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>   |                         |
| <b>58</b> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002487-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante André Felipe Lacerda Ferreira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SUZETE MARIA DOS SANTOS |
| <b>59</b> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002544-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Lucas Bichara Aquino.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>           | SUZETE MARIA DOS SANTOS |

|                  |   |                                |
|------------------|---|--------------------------------|
| <p><b>60</b></p> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2021.00000386-4</p> <p><b>Assunto principal:</b> Denúncia de que o complexo hospitalar Nilton Lins está operando com licença ambiental vencida.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>        | <p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p> |
| <p><b>61</b></p> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2018.00002082-2.</p> <p><b>Assunto principal:</b> Possível ilegalidade no cumprimento da jornada laboral por servidores da Fundação Alfredo da Mata.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p> |
| <p><b>62</b></p> | <p><b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2021.00000347-5</p> <p><b>Assunto principal:</b> Dificuldades na marcação de consulta com Pneumologista, em favor de criança junto à HAPVIDA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus,</p>                      | <p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p> |



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.**  
Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

**Notícia de Fato nº 01.2021.00002028-5**

**Noticiante: Anônimo**

**Noticiado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

**Decisão de Arquivamento nº0065/2021/55ªPRODHD**

Trata-se de notícia de fato **anônima** por intermédio da qual se denuncia, em síntese, suposta falta de condições estruturais para o **retorno às aulas presenciais** no âmbito da **Escola Municipal Professora Maria José Nunes da Luz**.

*In casu*, direciona o noticiante os problemas vivenciados na unidade de ensino à **parede e ao telhado do estabelecimento**, os quais estariam necessitando de reparos urgentes, salientando ainda na oportunidade que eventuais cuidados adotados pelo Poder Público quanto à higienização da escola **não surtiriam quaisquer efeitos no atual estado do prédio**.

Instada inicialmente a se manifestar sobre a situação apresentada, encaminhou a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** a este *Parquet* o **Ofício nº 3113/ 2021-SEMED/GSAF** (fls. 08-12), tendo como anexo o **Relatório nº 148/2021**, aduzindo na ocasião que a **Escola Municipal Professora Maria José Nunes da Luz**, então localizada na Rua 46, nº 02, Parque 10 de Novembro, **seria substituída por um novo prédio** localizado na Rua Gaspar Guimarães, nº 169, Bairro da União, Parque 10 de Novembro, nova estrutura essa que se encontrava, à época, em **etapa final de construção**.

Na oportunidade, colacionou dito órgão público diversos registros fotográficos no intuito de demonstrar as boas condições de uso para fins educacionais da **novel estrutura** da unidade escolar sob apreciação.

Mesmo diante das situações *supra*, entendeu esta Promotoria de Justiça **existir justa causa**, à época, para a continuidade investigatória da presente demanda neste *Parquet*.

É que, não obstante as medidas adotadas por parte do Poder Público Municipal no intuito de conferir **novo espaço educacional** aos alunos da **Escola**



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.**  
*Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686*

**Municipal Professora Maria José Nunes da Luz, certo é que o usufruto desse novo recinto ainda não restava configurado no estágio processual até então em curso.**

Chegou-se a tal conclusão pela leitura do próprio **Relatório nº 148/2021**, na parte em que mencionava que **o prazo para finalização das obras da novel estrutura dar-se-ia no fim de agosto do corrente ano (fl. 12), levando este Órgão Ministerial ao entendimento de que, ao menos até o mês de agosto em referência, as atividades escolares ocorreriam no antigo (até então atual) local de funcionamento da instituição.**

Nesse contexto, considerando inexistir nos autos quaisquer documentações pertinentes à **novel estrutura** da **Escola Municipal Professora Maria José Nunes da Luz**, e tendo em vista que o retorno paulatino das aulas presenciais, no cenário de pandemia vivenciado, requeria que cautelas de maneira geral fossem adotadas pelo Poder Público, determinou esta Promotoria de Justiça a expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na forma do **Despacho nº. 0143/2021/55ªPRODHE**, no intuito de serem obtidas maiores informações sobre o estabelecimento escolar em comento.

Em resposta, encaminhou dito órgão público a este *Parquet* o **Ofício nº 5505/2021-SEMED/GSAF**, aduzindo, em suma, que **o prédio que havia originado a denúncia em curso estaria desativado e em processo de devolução e distrato contratual junto à Secretaria, salientando na oportunidade, no entanto, o recebimento das chaves do novo imóvel para o funcionamento da referida escola.**

Destaca-se que dito expediente constitui a última manifestação acostada aos autos no interesse do feito.

É o relatório.

Diante dos dados *supra*, entende esta Promotoria de Justiça **inexistir justa causa** para a continuidade investigatória da presente demanda neste *Parquet*.

É que, como acima visualizado, em especial a partir dos ditames do **Ofício nº 5505/2021-SEMED/GSAF, medidas administrativas foram adotadas no**





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.**  
*Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686*

**âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED como forma de sanar a situação que deu origem aos presentes autos, o que acaba por tornar desnecessária, no atual estágio procedimental, a continuidade de movimentação de toda a máquina ministerial no intuito de se efetivarem diligências como forma de serem enfrentadas situações para as quais já foram adotadas tratativas por parte do Poder Público.**

Nesse contexto, considerando as informações *supra*, decido pelo arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00002028-5, na forma do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006.2015/CSMP, e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente decisão de arquivamento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015– CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

**Manaus, 06/12/2021**

**Renata Cintrão Simões de Oliveira**  
**Promotora de Justiça**